

– GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL –
Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino

RELATÓRIO FINAL

Brasília
Dezembro de 2007

Secretaria Especial de
Políticas para as Mulheres



LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

NILCÉA FREIRE
Secretária Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República

TARSO GENRO
Ministro da Justiça

DEMAIS MINISTÉRIOS QUE
COMPUERAM O GTI

Ministério da Educação

Ministério da Saúde

Secretaria Especial de Direitos
Humanos da Presidência da República

Secretaria Especial de Políticas da
Promoção da Igualdade Racial da
Presidência da República

Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome

Ministério do Trabalho e Emprego

Ministério do Esporte

Ministério da Cultura

Secretaria Nacional Antidrogas do
Gabinete de Segurança Institucional da
Presidência da República

Secretaria Nacional de Juventude da
Secretaria-Geral da Presidência da
República

DEMAIS INSTITUIÇÕES QUE
COMPUERAM O GTI

Organizações da Sociedade Civil

Associação Juízes pela Democracia

Instituto de Defesa do Direito de
Defesa

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania.

Pastoral Carcerária

INTEGRANTES DO GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL

Titular: Maria Elisabete Pereira
Suplente: Ana Paula S Gonçalves
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/PR

Titular: Arieny Sales de Araújo Carneiro
Suplente: Gisoneide Assis
Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça

Titular: Paulina do Carmo Arruda Vieira Duarte
Suplente: Alissandra Alves Rodrigues
Secretaria Nacional Antidrogas – Gabinete de Segurança Institucional/PR

Titular: Juana Andrade de Lucini
Suplente: Júlia Alves Marinho Rodrigues
Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República

Titular: Ivonete Carvalho
Suplente: Marcelo Bulhões dos Santos
Secretaria Especial de Políticas da Promoção da Igualdade Racial/PR

Titular: Márcia Ustra Soares
Suplente: Ivana Siqueira
Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR

Titular: Maria Cristina Fernandes Ferreira
Suplente: Flane Lany Valente
Ministério da Saúde

Titular: Carlos José Pinheiro Teixeira
Suplente: Adriana Andrés
Ministério da Educação

Titular: Marcelo Pickersgill
Suplente: Éster Dantas
Ministério do Trabalho e Emprego

Titular: Ieda Rebelo Nasser
Suplente: Hildézia Alves de Medeiros
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Titular: Luciana Valéria P. Gonçalves
Suplente: Miriam Cactana de Souza Ferreira
Ministério da Cultura

Titular: Cássia Damiani
Suplente: Luciana Cecco
Ministério do Esporte

Titular: Heidi Ann Cernaka
Pastoral Carcerária
Suplente: Michael Mary Nolan
Instituto Terra, Trabalho e Cidadania.

Titular: Kenarik Boujikian Felipe
Associação Juízes pela Democracia
Suplente: Luciana Zaffalon
Instituto de Defesa do Direito de Defesa

COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Maria Elisabete Pereira
Diretora da Subsecretaria de Articulação Institucional
(SPM/PR)

Responsável pela Sistematização
Luciana Zaffalon Leme Cardoso
Coordenadora Geral do Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Revisão
Heidi Ann Cerneka
Michael Mary Nolan

AGRADECIMENTOS

A Ministra Ana Lucy Cabral Petersen do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais do Ministério das Relações Exteriores.

A Dra. Ela Wieko (Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão) e Luciana Ramos pela imensa contribuição das discussões sobre a Lei de Execução Penal.

A Dra. Hebe Romano Pereira da Silva por todo apoio e engajamento na luta em prol das mulheres encarceradas.

A Dra. Luciana Cardoso pela grande contribuição ao GTI no estudo da Lei de Execução Penal.

A todas e todos integrantes das equipes dos diversos Ministérios, Secretarias e Departamentos integrantes do Governo Federal; em especial àquelas/es integrantes do Departamento Penitenciário Nacional e do Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária.

A Sra. Min Jung Kim, coreana, egressa do sistema prisional de São Paulo e a Sta. Rute Isabel Marques Santos, portuguesa, detida no sistema prisional do Rio de Janeiro, pela preciosa colaboração que deram aos trabalhos do GTI.

As/os integrantes das Administrações Prisionais dos estados de SP, RJ, DF, PE, PA, das Defensorias Públicas dos Estados, as Coordenadorias de Mulheres e a Sociedade Civil Organizada pelo acolhimento, atenção e ajuda.

© 2008. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Presidência da República.

Elaboração, distribuição e informações:

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – Presidência da República
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede, 2º andar
70047-900 – Brasília / DF
Telefones: (61) 2104-9377 e 2104-9381
Fax: (61) 2104-9362
spmulheres@spmulheres.gov.br
www.spmulheres.gov.br

LIGUE 180 – Central de Atendimento à Mulher

SUMÁRIO

I APRESENTAÇÃO, 09

II HISTÓRICO DO GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL, 12

1 Metodologia de Trabalho, 13

2 Diretrizes do trabalho do Grupo, 15

III HISTÓRICO E PANORAMA DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL, 17

1 Histórico do encarceramento feminino, 17

2 Panorama atual do encarceramento feminino, 22

IV PERFIL ATUAL DA MULHER PRESA, 25

V PROPOSTAS E POLÍTICAS EXISTENTES, 26

1. Sistema Penitenciário, 26

1.1 Sistema de Informação / Banco de Dados, 27

1.2 Infra-estrutura, 29

1.3 Qualificação de Servidoras e Servidores, 33

2. Acesso à Justiça, 36

2.1 Educação para os Direitos, 36

2.2 Base de Dados, 37

2.3 Execução Penal, 38

2.4 Presas Estrangeiras, 39

2.5 Criação de Varas Especializadas, 40

2.6 Informatização, 41

2.7 Defensorias Públicas, 42

2.8 Penas Alternativas, 43

2.8.1 Monitoramento das medidas, 44

2.9 Conselho da Comunidade, 45

3. Saúde, 48

3.1 Política Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, 50

3.2 Saúde Sexual e Reprodutiva, 52

4	Educação,	57
5.	Trabalho e Emprego,	62
6	Cultura,	66
7	Esporte,	68
8	Política Anti-drogas,	70
9	Cidadania e Direitos Humanos,	72
9.1	Maternidade, Gravidez, Amamentação e permanência da Mulher encarcerada com suas filhas e filhos,	73
9.2	Obstáculos na manutenção dos vínculos familiares e afetivos,	78
9.3	Revista vexatória,	79
9.4	Documentação,	80
9.5	Direitos Sexuais,	81
9.6	Tortura e Maus Tratos,	83
10	Assistência Social,	84
VI	PROPOSTAS: ASPECTO DISCIPLINAR,	86
1	Poder Judiciário,	86
2	Poder Legislativo,	87
3	Governos Estaduais,	87
4	Governos Municipais,	87
VII	CONCLUSÃO,	89

I. APRESENTAÇÃO

Com a finalidade de construir políticas públicas de qualidade a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e o Ministério da Justiça, através de seu Departamento Penitenciário Nacional firmaram Acordo de Cooperação (Anexo 1) com a finalidade de elaborar propostas para a reorganização e reformulação do Sistema Prisional Feminino.

Historicamente, no Brasil, a população carcerária ficou relegada ao confinamento respaldado pela lógica de um sistema punitivo onde a solução para a criminalidade estava sempre calcada na construção de mais presídios sem, no entanto, garantir condições dignas de atendimento e uma política de recuperação social da pessoa encarcerada.

Esta realidade, com o passar dos tempos, foi se tornando ainda mais penosa quando este público passou a ser de mulheres infratoras; isto porque a construção social existente sobre os papéis destinados aos homens e às mulheres passou a se reproduzir – de forma ainda mais perversa – no sistema prisional.

Isto porque na origem histórica das prisões femininas no Brasil, destaca-se a vinculação do discurso moral e religioso nas formas de aprisionamento da mulher.

O encarceramento feminino, norteado por uma visão moral, teve no ensino religioso a base para a criação de um estabelecimento prisional destinado às mulheres, denominado “reformatório especial”, eis que a criminalização mais freqüente era relacionada à prostituição, vadiagem e embriaguez.

Veiculava-se a idéia de separação das mulheres chamadas “criminosas” para um ambiente isolado de “purificação”, numa visão de discriminação de gênero assumida pela construção do papel da mulher como sexo frágil, dócil e delicado.

A intenção era que a prisão feminina fosse voltada à domesticação das mulheres criminosas e à vigilância da sua sexualidade. Tal condição delimita na história da prisão os tratamentos diferenciados para homens e mulheres.

Nos anos 60, fruto da atuação do movimento feminista desencadeia-se uma discussão efetiva sobre a divisão de papéis sociais historicamente atribuídos a homens e mulheres e, como ela, começa a ocorrer mudanças nos estudos sobre a criminalidade feminina.

No início dos anos 70 a posição desigual da mulher no direito penal começou a ser objeto de estudo por parte da criminologia, visto que o aparato legal e as formas de

controle foram organizadas dentro de uma perspectiva masculina, reproduzindo a violência patriarcal, desconsiderando as especificidades femininas e se tornando incompatíveis com as demandas das mulheres.

Com as mudanças sociais e principalmente com a atuação do movimento feminista, introduzindo a perspectiva de gênero, o entendimento das diferenças entre homens e mulheres toma outra dimensão, não meramente biológica, mas também cultural, econômica e política.

Hoje o retrato do sistema prisional brasileiro é composto de imagens que revelam o desrespeito aos direitos humanos e, ao olharmos especificamente para as mulheres que estão neste sistema as imagens são ainda muito mais aterradoras; pois a elas é destinado o que sobra do sistema prisional masculino: presídios que não servem mais para abrigar os homens infratores são destinados às mulheres, os recursos destinados para o sistema prisional são carregados prioritariamente para os presídios masculinos e, além disso, os presos masculinos contam sempre com o apoio externo das mulheres (mães, irmãs, esposas e ou companheiras) ao tempo que as mulheres presas são abandonadas pelos seus companheiros e maridos. Restando-lhes, apenas, a solidão e a preocupação com os filhos que, como sempre, ficam sob sua responsabilidade.

Diante desta realidade, a I e a II Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres aprovaram diretrizes visando à construção de políticas públicas destinadas a este seguimento, visto as violências a que estão submetidas as mulheres no sistema prisional.

A violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos e com a finalidade de combatê-la a Constituição Federal no seu artigo 5º apresenta uma série de direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, o que inclui evidentemente a pessoa que se encontra cumprindo pena, dentre os quais citamos: III – Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante; XLIX – É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; LXVI – Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

Afora todo o elenco de garantia de direitos previstos na Constituição Federal é importante ressaltar os vários Tratados e Convenções Internacionais sobre os Direitos Humanos, dos quais o Brasil é signatário, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos – que aborda os direitos pessoais como o direito à igualdade, à vida, à liberdade e à segurança –; a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e

Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

É, portanto, com base no arcabouço legal existente e diante das inegáveis violações de direitos pelos quais passam as mulheres que se encontram em situação de prisão que apresentamos este relatório, esperando que o mesmo possa contribuir com a elaboração de políticas transversais que venham a propiciar às mulheres em situação de prisão a recuperação de sua auto-estima, sua formação educacional e sua qualificação profissional de forma a reintegrá-las na sociedade de maneira que a reincidência em atos de infração seja totalmente descartada; possibilitando assim, o acesso pleno aos direitos fundamentais e à justiça.

II. HISTÓRICO DO GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL

O Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) foi criado por Decreto Presidencial s/nº, de 25 de maio de 2007 (Anexo 2), com a finalidade de “elaborar propostas para a reorganização e reformulação do Sistema Prisional Feminino” e foi composto pelos seguintes órgãos do governo federal: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República, Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça, Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, ambos da Presidência da República, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Cultura, Ministério dos Esportes, Secretaria Nacional Antidrogas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e Secretaria Nacional da Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República, cujos membros foram designados pela Portaria da SPM/PR nº 24 de 14 de junho de 2007.

A coordenação do Grupo de Trabalho Interministerial, nos termos do 2º parágrafo, do artigo 2º do referido Decreto Presidencial¹, após o início dos trabalhos do Grupo, convidou representantes da Sociedade Civil para fazerem parte do mesmo. As entidades, ao aceitarem o convite, indicaram: Heidi Ann Cerneka da Pastoral Carcerária Nacional e sua suplente Michael Mary Nolan – do Instituto Terra Trabalho e Cidadania (ITTC), Kenarik Boujikian Felipe da Associação Juízes pela Democracia (AJD) e sua suplente Luciana Zaffalon Leme Cardoso do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD).

É importante observar que a criação do presente Grupo de Trabalho Interministerial teve por objeto dar cumprimento à Cláusula 3ª do Acordo de Cooperação firmado entre a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e o Ministério da Justiça através do Departamento Penitenciário Nacional, que prevê:

CLÁUSULA TERCEIRA

1º Instituir através de Portaria conjunta Grupo de Trabalho Interministerial visando reorganizar e reformular o Sistema Prisional Feminino de forma a:

- a) Instituir programas voltados à educação, saúde, capacitação para o trabalho e acompanhamento jurídico para as mulheres encarceradas e seus familiares;
- b) Elaborar critérios visando nortear a elaboração do Decreto de Indulto Natalino de maneira a contemplar as mulheres encarceradas;

¹ Decreto Presidencial s/nº de 25 de maio de 2007: “Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos: (...) § 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades da administração pública ou de organizações da sociedade civil, para participar de suas reuniões e de discussões por ele organizadas.” (...)

- c) Propor percentual do Fundo Penitenciário Nacional a ser destinado aos presídios femininos e acompanhar sua aplicação;
- d) Elaborar regramento mínimo para ser incorporado nos Regimentos Internos dos Presídios Femininos; de modo a propiciar condições de tratamento digno as mulheres encarceradas.
- e) Estabelecer regramento único para a estada, permanência e posterior encaminhamento das/os filhas/os das mulheres encarceradas na prisão;
- f) Revisar o Sistema de Informações Penitenciárias – INFOPEN – de maneira que contemple os recortes de gênero, raça, etnia, entre outros;
- g) Propor instalações físicas adequadas nos presídios femininos;
- h) Rever as infrações penais.

1. METODOLOGIA DE TRABALHO

A metodologia de trabalho empregada pelo Grupo para apreciação da temática baseou-se em depoimentos e relatos de profissionais da área jurídica, representantes de entidades e órgãos envolvidos com a temática, representações da sociedade civil e do Conselho de Comunidade², em visitas a presídios femininos para verificar “in-loco” as deficiências e demandas hoje existentes, em pesquisas, documentos e na análise da legislação vigente.

As personalidades ouvidas pelo Grupo de Trabalho foram:

- Maria Palma – Instituto de Acesso à Justiça (RS);
- Luciana Zaffalon – Instituto de Defesa do Direito de Defesa (SP);
- Érika Hatano – Arquiteta da Coordenação de Engenharia e Arquitetura do DEPEN;
- Eurico de Salles Cidade – Coordenação de Engenharia e Arquitetura do DEPEN;
- Pedro Montenegro – Coordenador-Geral de Combate à Tortura, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da PR;
- Maria de Fátima Zachia Paludo – Defensora Pública Geral do Rio Grande do Sul;
- Min Jung Kim – presa estrangeira;
- Pedro Othos de Quadros – Promotor de Justiça da Infância e Adolescência do Ministério Público do DF;
- Dra. Ela Wiecko – Subprocuradora Geral dos Direitos do Cidadão da Procuradoria Geral da República;

² O Conselho da Comunidade é órgão da execução penal, previsto no artigo 61, inciso VII da Lei de Execução Penal que prevê que: “**Art. 61. São órgãos da execução penal:** I – o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; II – o Juízo da Execução; III – o Ministério Público; IV – o Conselho Penitenciário; V – os Departamentos Penitenciários; VI – o Patronato; **VII – o Conselho da Comunidade.**” (grifos nossos)

- Manuel Tranquilino - Membro do Conselho da Comunidade do Distrito Federal;
- Márcia Alencar - Coordenadora de Fomento às Penas e Medidas Alternativas do Ministério da Justiça.
- Rosângela Peixoto - Pesquisadora e autora do livro *Mães e crianças atrás das grades*.

As Penitenciárias Femininas visitadas por Comissões designadas pelo Grupo foram: Presídio de Santana, no Estado de São Paulo; Penitenciária Feminina do Distrito Federal - Colméia); Colônia do Bom Pastor, no Estado de Pernambuco; Presídio Talavera Bruce, no Rio de Janeiro; Centro de Recuperação Feminina (CRF) do Coqueiro, em Ananindeua, no Estado do Pará.

Compuseram o material de consulta e pesquisa do Grupo, dentre outros: o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário, normativos do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), Diretrizes Básicas para a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais, os dados do Sistema Prisional aportados no INFOPEN, programas já existentes nos Ministérios e Secretarias Especiais da Presidência da República, tais como: o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (Ministério da Saúde/Ministério da Justiça-DEPEN), o Projeto Educando para a Liberdade (Ministério da Educação/Ministério da Justiça-DEPEN), Programa Nascer da Terra (Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDS), Programas de Economia Solidária (Ministério do Trabalho), Projeto Mais Cultura (Ministério da Cultura), Programa Pintando a Liberdade (Ministério do Esporte/Ministério da Justiça-DEPEN), pesquisas sobre o tema e a denúncia apresentada pela sociedade civil na Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA.(Anexo 03).

Diante da complexidade do tema e das dificuldades surgidas para análise e formulação de propostas sobre todos os assuntos, a Coordenação do Grupo solicitou prorrogação de prazo dos trabalhos do GTI por mais 90 (noventa) dias (Anexo 04). Ao todo o GTI reuniu-se por 15 vezes ao longo de quatro meses e meio de efetivo trabalho.

Para consecução das propostas apresentadas, a partir do trabalho realizado, o Grupo de Trabalho Interministerial indica ao final de cada tema propostas de ação a serem implementadas a partir do 1º semestre de 2008 e sua solidificação no transcorrer dos próximos três anos; sendo que durante sua implementação as ações serão monitoradas e avaliadas periodicamente.

2. DIRETRIZES DO TRABALHO DO GRUPO

Os trabalhos do GTI tiveram como diretriz o fato de que, tanto no sistema jurídico brasileiro, como nos das demais nações democráticas atentas aos Direitos Humanos, as pessoas privadas de liberdade, mesmo que sentenciadas de forma irrecorrível, não perdem sua condição de seres humanos, legitimando-se, pois, a invocação, em seu benefício, do respeito a todos e cada um de seus direitos fundamentais.

É fato que tanto a criminalidade quanto o encarceramento são sintomas e fatores de discriminação. Quando tratamos especificamente de mulheres estas problemáticas são agravadas pelas expectativas sociais que as envolvem e também pela ausência de políticas públicas especificamente dirigidas para o encarceramento feminino.

Também permeia todo o trabalho desenvolvido pelo GTI a consideração do forte estigma social que será vivenciado pela mulher a partir de seu indiciamento, e, sendo assim, propõem-se políticas assecuratórias da reintegração dessas mulheres.

O Grupo de Trabalho partiu do pressuposto de que é necessário um olhar diferenciado, assim como são necessárias políticas penitenciárias que englobem políticas sociais, de educação, de saúde e de justiça que alcancem – assim como todas as ponderações feitas neste relatório – tanto às mulheres presas no sistema penitenciário quanto as que encontram-se em sistema de segurança.

As ações institucionais devem seguir as diretrizes das políticas públicas voltadas ao combate das violações da dignidade da pessoa humana, levando em conta as particularidades da mulher encarcerada e não deixando de lado o enfrentamento da reprodução da dominação masculina reiteradamente observada em instituições prisionais – que explicitam no espaço de cumprimento da pena os sintomas da discriminação de gênero. Há que se zelar pelos instrumentos legais e normativos de proteção à mulher presa, que habitualmente não são cumpridos, e pelo aprofundamento da re-significação da questão da maternidade no presídio.

Norteou os trabalhos do Grupo, e compõe as propostas aqui apresentadas, a concepção de que o acesso a direitos não pode, sob nenhuma hipótese, se confundir com concessão.

Também está intimamente vinculado às diretrizes deste trabalho o ideal de interrupção do histórico de alocação quase que exclusiva de recursos na construção, ampliação e reforma de estabelecimentos prisionais como principal forma de enfrentamento das problemáticas vinculadas ao sistema.

Busca-se a implementação e a consolidação de proposições que também deverão partir das políticas em execução em áreas como saúde, educação, trabalho e garantia da cidadania, sempre levando em conta que a presa é sujeito dessas políticas.

Por derradeiro apontamos aqui o fio condutor de nosso trabalho: criação e institucionalização do recorte de gênero, que deverá ser transversalmente observado nos processos de construção, implementação e avaliação de políticas públicas direcionadas para o sistema prisional.

III. HISTÓRICO E PANORAMA DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL

Com a finalidade de melhor entender a precária situação em que se encontram as mulheres em situação de prisão e as discriminações e violências a que estão submetidas, apresentamos um breve histórico e um panorama recente da situação das mulheres que se encontram presas no sistema penitenciário e no sistema de segurança pública.

1. HISTÓRICO DO ENCARCERAMENTO FEMININO

Segundo o Terceiro Relatório Nacional de Direitos Humanos³, de 2002 para 2005, a taxa de encarceramento no país aumentou de 178,3 presos por 100 mil habitantes para 198,3 (+ 9,2%), sendo registrados aumentos de 33,9% na região norte, 29,8% no Centro-Oeste, 24,8% no Sul e 23,1% no Nordeste. No Sudeste, no mesmo período, houve uma redução de 5,4% da taxa de encarceramento, apesar de aumentos de 21,7% no Espírito Santo e 22,0% no Rio de Janeiro. São Paulo e Minas Gerais registram reduções na taxa de presos por 100 mil habitantes, de 3,3% e 60,3% respectivamente – mas Minas Gerais deixou de informar o número de presos sob custódia da polícia⁴ em 2005.

A seguir, temos a evolução do número de mulheres encarceradas no Sistema Prisional.

Percentual de mulheres encarceradas no Sistema Prisional. Brasil – 2000 a 2006⁵

Ano	Mulheres	Total população	%
2000	5.601	174.980	3,20
2001	5.687	171.366	3,32
2002	5.897	181.019	3,26
2003	9.863	240.203	4,11
2004	16.473	262.710	6,27
2005	12.469	289.046	4,31
2006	14.058	308.786	4,55

³ Cfr. Terceiro Relatório Nacional de Direitos Humanos, 2006 – Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV/USP) e Comissão Teotônio Vilela.

⁴ Como “sistema de polícia” deve-se entender o Sistema de Segurança Pública, que não é o adequado ao cumprimento de pena, tal referência abrange, portanto, as delegacias, cadeias públicas e centros de detenção provisória, dentre outros.

⁵ Dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.
<http://www.mj.gov.br/depem>

A partir da comparação de dados do DEPEN de 2000 e 2006, é possível calcular a taxa do aumento da população carcerária total, de homens e mulheres, em todo o país. Percebe-se que a taxa do aumento de encarceramento de mulheres de 2000 a 2006 foi de 135,37%, bem maior do que as dos homens, que foi de 53,36%.

Aumento da População Prisional no Brasil 2000 e 2006⁶

	População Sistema Prisional		População Total		Taxa presos/100.000 hab.		Aumento (%)
	2000	2006	2000	2006	2000	2006	
Mulheres	5.601	14.058	86.223.155	91.946.392	6,50	15,29	135,37
Homens	169.379	294.728	83.576.015	94.824.221	202,66	310,82	53,36
Total	174.980	308.786	169.799.170	186.770.613	103,05	165,33	60,43

Com relação às vagas no sistema prisional para homens e para as mulheres, os dados consolidados pelo DEPEN acerca dos anos de 2003 e 2004 não trazem o número de vagas existentes no sistema prisional para homens e para as mulheres, inviabilizando a realização do cálculo.

Vagas no Sistema Prisional⁷

Sistema Prisional - Brasil: 2000 a 2006									
ANO	Homens	Vagas	Déficit	Mulheres	Vagas	Déficit	Total população	Totais Vagas	Total Déficit
2000	169.379	130.365	39.014	5.601	5.345	256	174.980	135.710	39.270
2001	165.679	135.734	29.945	5.687	5.563	124	171.366	141.297	30.069
2002	175.122	151.370	23.752	5.897	5.062	835	181.019	156.432	24.587
2005	276.577	198.723	77.854	12.469	7.836	4.633	289.046	206.559	82.487
2006	294.728	180.969	113.759	14.058	9.825	4.233	308.786	190.794	117.992

⁶ Dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), de 2000 e 2006.

⁷ Dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), de 2000, 2001, 2002, 2005 e 2006.

Percebe-se que é muito baixa a oferta de vagas para as mulheres no sistema prisional em todo o país, entre os anos de 2000 a 2006.

Porcentagem de vagas no Sistema Prisional para as Mulheres⁸

ANO	Vagas	Totais Vagas	(%) vagas para as mulheres
2000	5.345	135.710	3,94
2001	5.563	141.297	3,94
2002	5.062	156.432	3,24
2005	7.836	206.559	3,79
2006	9.825	190.794	5,15

Com relação às mulheres que se encontram presas no sistema policial, têm-se um aumento significativo de 2000 para 2006, já que em 2000 as mulheres representavam 7,81% de presas no sistema policial, e em 2006 elas representaram 11,05% da população encarcerada nesse sistema.

Porcentagem de mulheres presas no sistema policial – 2000 e 2006⁹

ANO	Mulher	Total	(%)
2000	4.511	57.775	7,81
2006	6.434	58.215	11,05

De 2005 a 2006, houve um aumento de 33,75% do número de mulheres presas no sistema de polícia em todo o país, conforme os dados da tabela a seguir, construída a partir dos dados consolidados pelo DEPEN de 2005 e 2006.

⁸ Dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), de 2000 e 2006.

⁹ Dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), de 2000 e 2006. <http://www.mj.gov.br/depen/>

Mulheres no Sistema Penitenciário e no Sistema Policial. Brasil, 2005 e 2006.

Regiões/Estados	2005		2006	
	Sistema Penitenciário	Polícia	Sistema Penitenciário	Polícia
Região Norte	909	6	922	16
Acre	110		92	
Amapá	66		54	
Amazonas	230		211	
Pará	54		240	
Rondônia	333	6	207	16
Roraima	70		70	
Tocantins	46		48	
Região Nordeste	2.048	223	2.149	261
Alagoas	111	13	68	23
Bahia	346		280	
Ceará	390		431	
Maranhão	83	96	96	96
Paraíba	227		290	
Pernambuco	641		657	
Piauí	56		67	
Rio G. do Norte	108	114	176	142
Sergipe	86		84	
Região Centro-Oeste	2.003	132	2.139	135
Distrito Federal	340		373	
Goiás	256	132	276	135
Mato Grosso	460		405	
Mato Grosso do Sul	947		1.085	
Região Sudeste	5.683	5.830	7023	5228
Espírito Santo	411	37	460	50
Minas Gerais	271	779	1.105	497
Rio de Janeiro	1.098	109	1.099	89
São Paulo	3.903	4905	4.359	4.592
Região Sul	2.148	2.148	3.599	625
Paraná	568	601	1.905	602
Rio Grande do Sul	944		1.046	
Santa Catarina	636	23	648	23
TOTAL	12.791	13.299	15.833	6.330

Fonte: MJ/SNJ/Departamento Penitenciário Nacional (dados dezembro 2005 e novembro 2006).

Conforme a tabela acima, na maioria dos estados ocorreu um aumento significativo do número de mulheres encarceradas, tanto no sistema penitenciário quanto no sistema policial. Entretanto, é importante mais uma vez ressaltar a fragilidade dos dados aportados pelos estados acerca do número de mulheres presas no Sistema de Segurança Pública, delegacias de polícia e cadeias públicas, tendo em vista estudos

apresentados por diversas entidades da sociedade civil, e as visitas *in loco* realizadas pelo Grupo de Trabalho Interministerial.

Outro dado complementar que qualifica esse contexto e que deve ser levado em conta se refere à quantidade de mulheres encarceradas nas cadeias públicas e delegacias.

A Região Norte apresentou, em 2005, cerca de 909 presas no Sistema Penitenciário e esse número foi elevado para 922 mulheres presas, em 2006. O Estado do Pará também apresentou um grande aumento da população feminina nesse sistema, de 54 presas em 2005 para 240 em 2006. Em relação ao número de presas no Sistema Policial, a Região Norte apresentou apenas os números do Estado de Rondônia, que registrou em 2005 cerca de 54 presas e em 2006 cerca de 16.

A Região Nordeste apresentou, em 2005, cerca de 2.048 presas no Sistema Penitenciário e esse número foi elevado para 2.149 mulheres presas em 2006. O Estado do Ceará apresentou um grande aumento da população feminina nesse sistema, de 390 presas em 2005 para 431 em 2006. Em relação ao número de presas no Sistema Policial, a Região Nordeste apresentou apenas os números dos Estados de Alagoas – que registrou, em 2005, cerca de treze presas e em 2006 cerca de 23; Maranhão – que registrou, em 2005, cerca de 96 presas e em 2006 o mesmo número foi registrado; e Rio Grande do Norte – que registrou em 2005 cerca de 114 presas e em 2006 cerca de 142.

A Região Centro-Oeste apresentou, em 2005, cerca de 2003 presas no Sistema Penitenciário e esse número foi elevado para 2139 mulheres presas em 2006. O Distrito Federal apresentou um aumento da população feminina nesse sistema, de 340 presas em 2005 para 373 em 2006. Em relação ao número de presas no Sistema Policial, a região centro-oeste apresentou apenas os números do Estado de Goiás, que registrou, em 2005, cerca de 132 presas e, em 2006, cerca de 135.

A Região Sudeste apresentou, em 2005, cerca de 5.683 presas no Sistema Penitenciário e esse número foi elevado para 7023 mulheres presas em 2006. Os estados de Minas Gerais e de São Paulo apresentaram, de 2005 para 2006, um aumento da população feminina nesse sistema. Em 2005, Minas Gerais tinha 271 presas e São Paulo 3.903. Em 2006, esse número aumentou para 1.105 e 4.359, respectivamente. Em relação ao número de presas no Sistema Policial, a região sudeste apresentou cerca de 5.830 em 2005 e 5.228 em 2006. A Região Sudeste é a que apresenta o maior número de mulheres presas em todo o Brasil, tanto no Sistema Penitenciário quanto no Sistema Policial.

A Região Sul apresentou, em 2005, cerca de 2.148 presas no Sistema Penitenciário e esse número foi elevado para 3.599 mulheres presas em 2006. O estado do Paraná

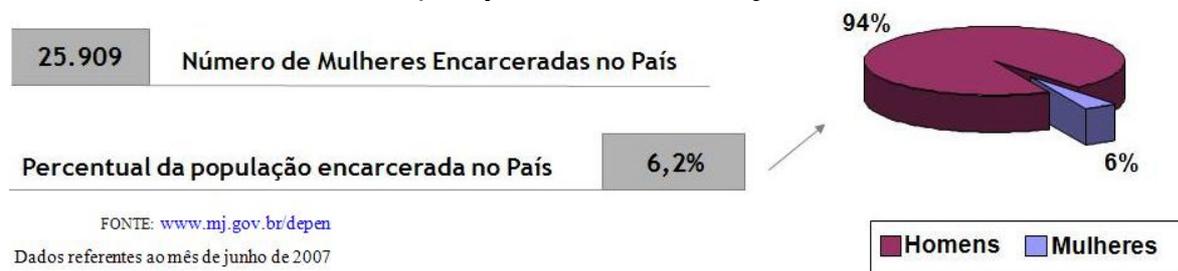
apresentou um grande aumento da população feminina nesse sistema, de 568 presas em 2005 para 1.905 em 2006. Em relação ao número de presas no Sistema Policial, a região sul apresentou apenas os números dos estados de Paraná – que registrou em 2005 cerca de 601 presas e em 2006 cerca de 602; e Santa Catarina – que registrou em 2005 cerca de 23 presas e em 2006 o mesmo número foi registrado.

2. PANORAMA ATUAL DO ENCARCERAMENTO FEMININO

Inicialmente, cumpre destacar que os dados que serão abaixo apontados, foram consolidados pelo Ministério da Justiça, através de seu sistema integrado de informações penitenciárias (INFOPEN)/Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, que os disponibiliza para acesso público através do sitio eletrônico www.mj.gov.br/depen.

Ocorre que tais dados têm como fundamento as informações prestadas pelos Estados, que, no entanto, apresenta variados índices de inconsistência, o que compromete a base existente.

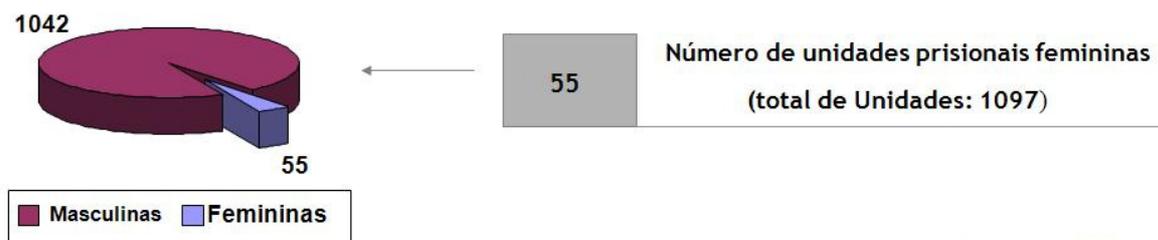
Total da População Carcerária, em junho de 2007.



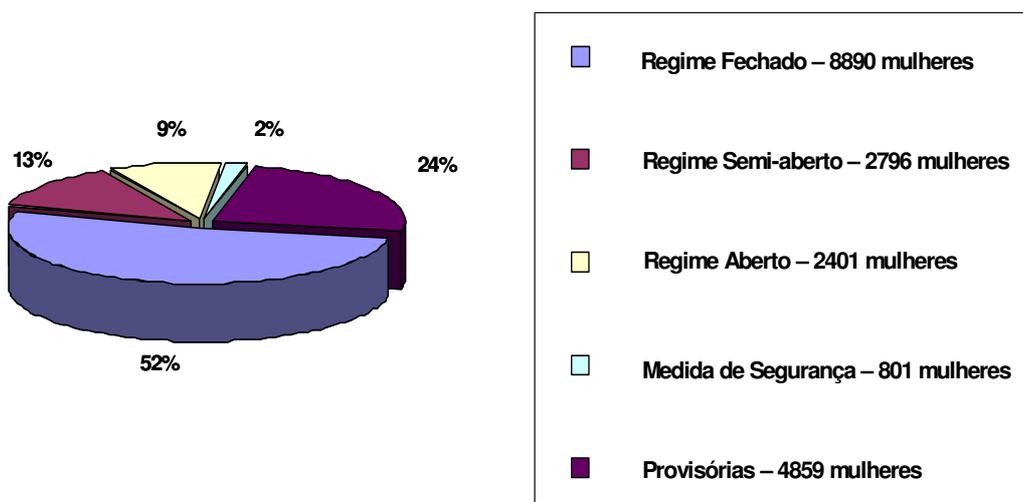
Total de Homens = 94%

Total de Mulheres = 6%

Unidades Prisionais.



Regimes de cumprimento de pena nas penitenciárias, em junho de 2007.



FONTE: Dados consolidados do DEPEN
Dados referentes ao mês de junho de 2007
Obs.: A diferença de 360 pessoas ocorre em virtude da inconsistência dos dados aportados pelos Estados

Número de mulheres cumprimento penas de acordo com o regime.



FONTE: www.mj.gov.br/depen
Dados referentes ao mês de junho de 2007

Mulheres Encarceradas no Sistema de Segurança Pública: Delegacias, Distritos e Cadeias Públicas, em junho de 2007.

6.522 mulheres

Nota: delegacias, cadeias públicas e distritos policiais.

Apesar de representarem um percentual bastante pequeno da população carcerária do Brasil – e, portanto, com maior viabilidade de gozarem de condições mais adequadas – 25% das mulheres estão cumprindo pena em local inapropriado,

enquanto 13% dos homens estão nesta mesma condição, denotando a urgência da garantia de dignidade no tratamento penal.

IV PERFIL ATUAL DA MULHER PRESA

No que se refere ao perfil da mulher presa, cumpre inicialmente destacar a falta quase absoluta de dados nacionais oficiais sobre o encarceramento feminino, o que em muito dificulta a definição de um perfil nacional.

As visitas realizadas nas unidades femininas, a coleta de dados, os trabalhos realizados por diversas organizações da sociedade civil, as publicações e bases de dados estaduais, explicitam que a mulher presa no Brasil hoje é jovem, mãe solteira, afro-descendente e na maioria dos casos, condenada por envolvimento com tráfico de drogas, sendo que a maioria ocupa uma posição secundária na estrutura do tráfico.

Antes de serem presas, moravam com seus filhos e filhas – categoria que é reduzida para os homens, que em sua maioria vivia com a mãe ou cônjuge, reafirmando o que ocorre fora dos muros: o ônus da criação dos filhos recai sobre as mulheres.

Quando do encarceramento da mulher encontramos um percentual expressivo de filhos sob a tutela de avós maternos, o que indica que a criação dos filhos das detentas acaba recaindo mais sobre sua família que sobre a do companheiro. As mulheres são mais abandonadas do que os homens quando vão para a prisão, poucas recebem visitas dos companheiros, ao contrário dos homens que, em sua maioria, são regularmente visitados. Um número significativo de mulheres não recebe qualquer tipo de visita.

O direito à visita íntima, ao contrário do que ocorre com os presos homens, não é garantido às presas mulheres. Há mais de vinte anos, é garantido de forma plena aos presos homens, enquanto para as mulheres é tratado como mera liberalidade, não sendo garantido na maioria dos estabelecimentos prisionais feminino.

Mesmo dentro do cárcere, quando trabalham, as presas revertem suas remunerações à família, o que não pode ser observado no universo prisional masculino na mesma proporção.

As presas empreendem uma busca constante pela manutenção de vínculos com a família, muitas vezes preferindo permanecer em cadeias públicas, sem acesso a direitos, em ambiente insalubre, com superlotação, mas próximas à família (diante da possibilidade de receber a visita de sua família e filhos), do que serem transferida para Penitenciárias distantes, mesmo frente à expectativa de melhores condições de habitação, acessos ao trabalho ou estudos, possíveis cursos de profissionalização e com isso obter remição de pena.

V PROPOSTAS E POLÍTICAS EXISTENTES

Ao concluir a análise do sistema prisional feminino, após debate dos temas relevantes que compõe a temática em tela (Sistema Penitenciário; Sistema de Informação/Banco de Dados; Qualificação dos Servidores; Infra-estrutura; Acesso a Justiça; Saúde; Políticas Anti-drogas; Educação; Trabalho; Cultura; Esporte; Gravidez e Maternidade; Cidadania e Direitos Humanos), o Grupo de Trabalho apresenta o elenco de propostas definidas de com as/os integrantes dos diversos Ministérios e Secretarias Especiais que compuseram o GTI. Vale ressaltar que as proposições ora apresentadas se referenciam nas políticas públicas existentes em cada Ministério de forma a contribuir com a sua implementação.

Cabe ressaltar ainda que o GTI, considerando a organização do Estado Federativo, indica, também, sugestões para os Estados e Municípios, com também para outras instituições importantes para a concretização de políticas públicas direcionadas para as mulheres em situação de prisão.

1. SISTEMA PENITENCIÁRIO

O modelo prisional brasileiro demonstra seu esgotamento. As transformações ocorridas no sistema, durante todo o século XX até os dias atuais, têm demonstrado que os avanços conquistados no campo dos Direitos Humanos não têm se refletido no sistema prisional brasileiro.

Esta constatação advém da atual situação a que estão submetidos homens e mulheres, apenadas ou não, que se encontram em prisões superlotadas e que não têm respeitados seus direitos básicos.

Hoje bastaria apenas que os Estados cumprissem o que determina a Lei de Execução Penal para conseguirmos provocar muitas mudanças. Ocorre, no entanto, que apesar de caber aos Estados a responsabilidade de administrar o sistema e de fazer cumprir a Lei de Execução Penal o que se vê são administrações ineficientes, processos judiciais lentos, o desrespeito a Lei de Execução Penal, o preconceito social, de gênero, raça, orientação sexual e uma falta de capacidade para promover a reabilitação destas pessoas.

Diante desta penosa realidade há que se destacar o papel fundamental do Departamento Penitenciário Nacional que, como órgão executivo da Política Penitenciária Nacional tem por obrigação legal de acompanhar a aplicação das normas de execução penal em todas as unidades da federação, cabendo-lhe planejar e coordenar a política penitenciária nacional, prestar assessoria técnica às

unidades, tais como: na implantação de estabelecimentos e serviços penais, formação de pessoal penitenciário, oferta de educação, saúde e profissionalização para presos e presas, dentre outros. No entanto, cabe lembrar que Brasil é um Estado federativo e, portanto, os entes federados têm autonomia de decisão.

Neste sentido o Grupo de Trabalho Interministerial ressalta a importância do Departamento Penitenciário Nacional e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para a implementação das propostas contidas neste Relatório. O GTI reconhece também a importância dos Estados se apresentarem sensíveis para a implementação dessas propostas. Sem esta parceria não transformaremos as prisões convencionais em espaços humanizados e que realmente contribuam com a re-socialização das mulheres em situação de prisão; segmento este, foco do trabalho do Grupo Interministerial.

1.1 SISTEMA DE INFORMAÇÃO/BANCO DE DADOS

O Sistema de Informações Penitenciárias (INFOPEN), criado em 2004, é um programa de coleta de dados, com acesso via Internet, que deve ser alimentado pelas Secretarias Estaduais com informações estratégicas sobre os estabelecimentos penais e a população prisional, visando – pela primeira vez no país – conhecer o sistema prisional como um todo.

Constata-se, entretanto, que o INFOPEN além de não ser alimentado constantemente pelos estados, não interage com o Sistema de Informação das Secretarias Nacional e Estadual de Segurança Pública, impossibilitando agregar os dados das mulheres que estão presas nas cadeias públicas. Por outro lado é necessário que o sistema de informação do Departamento Penitenciário agregue outras categorias necessárias para melhor conhecer a população carcerária e, em especial, a de mulheres.

Assim sendo, faz-se necessário o aperfeiçoamento da base de dados existentes para viabilizar um diagnóstico fundamentado do sistema prisional a partir da construção de indicadores que subsidiem a construção de políticas públicas específicas e possibilitem melhor avaliar os programas e ações implementadas.

A base de dados do INFOPEN deve agregar informações que contemple as áreas jurídicas, saúde, educação, trabalho bem como os recortes de gênero, raça/cor, etnia, faixa etária, orientação sexual, número de filhos, grau de instrução (escolaridade), além de outros.

Não há que se perder de vista que a base de dados produzida deve ser disponibilizada para acesso público, bem como o resultado de pesquisas e estudos oficiais.

Propõe-se, para melhor estruturar a base de dados do INFOPEN, que cada Ministério construa um rol de indicadores – que contribuam na estruturação de políticas e projetos direcionados às mulheres em situação de prisão – para que questões sobre o tema sejam incluídas nos instrumentos de coletas de dados utilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional, pela Polícia Federal e pelas Secretarias Estaduais responsáveis pelo encarceramento.

Com a estruturação de uma base de dados completa e segura será possível entender como se dá à relação dessas mulheres com a criminalidade e propiciará elementos para melhor enfrentar essa problemática de forma eficaz.

No que se refere às informações que devem ser prestadas pelos estados, também é preciso criar condições para o desenvolvimento e manutenção de bancos de dados informatizados e com atualização regular.

Quadro de apontamentos e propostas por eixo temático.

Problemática	Proposta	Órgãos envolvidos	Entidade responsável
Inexistência de base de dados específicos que viabilize a estruturação de programas e análise aprofundada da questão de gênero e raça no sistema prisional	Construção de diagnóstico amplo e específico.	Todos os Ministérios que integram este GTI e Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório)	M J
Inconsistência e falta de regularidade na alimentação das bases de dados estaduais.	Criar condições e fomentar o desenvolvimento e manutenção de base de dados.	Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório)	M J
Falta de base de dados e de pesquisas realizadas.	Produzir, fomentar e disponibilizar os conteúdos no sitio do DEPEN e Secretarias Estaduais.	Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório) DEPEN Universidades Institutos de Pesquisa ONGs	M J

1.2 INFRA-ESTRUTURA

É impressionante notar que as mulheres presas quase sempre ocupam prédios reformados que em sua maioria mantêm a estrutura física anterior, sem observância das especificidades da mulher. Trata-se de edifícios cujas estruturas já haviam sido consideradas inadequadas. São construções públicas anteriormente desativadas ou interditadas, muitas vezes por questões de segurança ou salubridade.

A premissa que permeia o enfrentamento das questões relativas à infra-estrutura é a do não incentivo ao simples aumento do número de vagas, nem tampouco a realização de adaptações paliativas: pretende-se a melhora da qualidade de atendimento e a mudança de paradigmas de encarceramento.

Como exemplo da impropriedade dos espaços destinados ao encarceramento feminino, vejamos o processo de conversão da antiga Penitenciária do Estado, em São Paulo, até então masculina, em unidade feminina: a Penitenciária Feminina de Santana. A reutilização do prédio se deu sem a observância das especificidades femininas nem tampouco da função social da pena.

Inicialmente, se faz notar que, na contramão de qualquer raciocínio construtivo que busque um tratamento adequado, e cada vez mais individualizado daquelas que cumprem pena em sistema de privação de liberdade, a unidade comporta um número extremamente elevado de mulheres. Trata-se do maior presídio feminino da América Latina.



Afora a não adequação do espaço às especificidades femininas, é inacreditável notar que toda a parte destinada à recreação dos homens, composta por um cinema (nº 3 da ilustração anterior), quadras e hortas (nº 4 da mesma ilustração), quando da transformação em unidade feminina, deixa de existir, como se a mulher não fizesse jus ao lazer, à recreação, à cultura e ao esporte.

Cabe ainda observar que o item de nº 1 da ilustração refere-se aos três pavilhões, o de nº 2 ao espaço para postos de trabalhos e o de nº 5 ao espaço destinado à administração da Penitenciária.

A Penitenciária, quando transformada em Unidade Feminina, não mais conta nem contará com absolutamente nenhuma área destinada ao lazer ou cultura, todo o espaço útil que era destinado a estes direitos foi desativado. Esta área que não mais compõe o complexo penitenciário será utilizada para a construção de residências para os funcionários da Secretaria de Administração Penitenciária.

O encarceramento feminino carece de vagas disponíveis em unidades adequadas a todos os tipos de cumprimento de pena, como direito inalienável. Ressalte-se que a adequação da estrutura física deve ser repensada também sob o aspecto do regime de cumprimento de pena, não há que se falar em cumprimento de pena em regime semi-aberto quando se alocam mulheres em unidades desenhadas para o regime fechado.

Como exemplo, citamos a estrutura física da Penitenciária Joaquim Ferreira de Souza, no Rio de Janeiro, que há mais de um ano é utilizada como unidade feminina de regime semi-aberto, e esta não tem, minimamente, a estrutura adequada para tanto.

A referida penitenciária foi construída como unidade masculina para cumprimento de penas altas. Além da inadequação para abrigar mulheres há a inadequação da estrutura no que se refere ao regime de cumprimento de pena. Trata-se de unidade de alta segurança, e como tal é estruturada, não guardando qualquer relação com os objetivos do regime semi-aberto.

Compõem também este relatório (Anexo 5) um levantamento que aborda as normas aplicáveis à estrutura inicial de um estabelecimento prisional¹⁰ e os dispositivos relativos à especificação de seus espaços físicos. Referido documento deve basear as diretrizes de construção e/ou adaptação das unidades prisionais femininas.

¹⁰ Legislação envolvida no apontamento que ora apresentamos: Regimento Interno Padrão dos Estabelecimentos Prisionais do Estado de São Paulo; "Regras Mínimas para o tratamento do preso no Brasil" (Resolução Nº 14, de 11 de Novembro de 1994. *Publicada No Dou de 2.12.2994*); Lei de Execução Penal (Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984); Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 (Publicado no DOU de 25/10/1989), Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência.

Não se pode deixar de observar a obrigatoriedade de que os presídios construídos com recursos federais do Fundo Penitenciário devam prever, necessariamente, em suas plantas a destinação de espaços para:

- Sala de aula;
- Berçário e creche;
- Salas para atendimento de saúde;
- Locais para desenvolvimento de atividade laboral;
- Local para lazer e atividades culturais;
- Local para a prática religiosa, incluída as de matizes africanas.

Neste sentido há a necessidade de estruturação de ações que viabilizem a utilização dos espaços de forma vinculada a sua destinação inicial – como salas de aula que não podem ser convertidas em celas ou depósitos. Ainda no que se refere à previsão necessária de espaços específicos, é importante voltar a ressaltar, em complemento ao levantamento acima referido, a imprescindibilidade de:

- Adequação do atendimento às portadoras de necessidades especiais: acessibilidade;
- Adequação estrita às especificidades de gênero – notadamente no que se refere à altura de divisórias dos banheiros, de forma a garantir maior privacidade;
- Anfiteatro para apresentações culturais ou pátio coberto que possibilite apresentações e palestras;
- Berçário com creche de forma a possibilitar o convívio de mães e filhos/as de forma a sedimentar os vínculos afetivos;
- Espaço adequado para recebimento de visitas com bancos, sombras, espaço aberto e também pátio coberto, espaço para as crianças brincarem: com parquinho e brinquedotecas;
- Celas individuais, de acordo com a Lei de Execução Penal;
- Espaços para a Unidade Básica de Saúde (segundo Portaria Interministerial 1.777), além de celas de recuperação: que devem estar em local preservado, não dividindo espaço com áreas de circulação geral;
- Espaço ecumênico para livre exercício de cultos religiosos de todas as religiões, com discriminação positiva das religiões de matriz africana;
- Espaço para visitas íntimas;
- Espaço que garanta o direito ao lazer, à prática de atividade físicas e esportivas;
- Locais para encontros e trabalhos dirigidos, bem como para acesso a profissionais ligados ao mundo do esporte e do lazer, na expectativa do desenvolvimento físico das mulheres;
- Privilegiar espaços abertos, que viabilizem o banho de sol;
- Respeito ao limites máximos de capacidade, que não deve superar 250 (duzentas e cinquenta) mulheres, conforme definido no novo Projeto Arquitetônico pelo Departamento Penitenciário Nacional;

- Elaboração de projeto arquitetônico que contemplem unidades menores, com tamanhos compatíveis com a demanda de cada localidade/região, de forma a propiciar às mulheres encarceradas a proximidade com suas famílias;
- Sala de aula, oficina de trabalho, laboratório de informática;
- Áreas verdes e de manuseio da terra.

Para que se possa pensar a questão de infra-estrutura do sistema prisional feminino de forma ampla, há também que se ter em vista a necessidade de existência não só de unidades de cumprimento de pena no regime fechado, mas também de semi-aberto e colônias agrícolas.

A manutenção de vínculos dentro de projetos que levem em conta a regionalização do encarceramento também constitui uma diretriz deste relatório. Há que se ter uma visão regional do país, buscando a proximidade com as respectivas origens como alternativa de criação de condições propícias ao retorno do convívio social. O desenvolvimento de atividades profissionais e educacionais relacionadas às demandas e realidades locais deve compor as diretrizes de trabalho.

Quadro de apontamentos e propostas por eixo temático.

Problemática	Proposta	Órgãos envolvidos	Entidade responsável
Não cumprimento da legislação existente.	Observância da legislação nacional e dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.	CNPC SPM Conselhos da Comunidade Defensorias Públicas Movimentos sociais	MJ SEDH
Cumprimento de pena em locais inadequados.	Observância das especificidades de gênero e tipo de regime de cumprimento de penas.	Poder Judiciário Conselhos da Comunidade Defensorias Públicas Movimentos sociais Secretarias Responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório)	MJ SEDH
Desrespeito às necessidades das mulheres com a amamentação e permanência dos filhos.	Implementação de berçários e creches adequadas.	Ministério de Saúde Secretaria Especial de Direitos Humanos CNPCP Secretarias Estaduais de Saúde Secretarias Responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório)	MJ SEDH
Inconsistências detectadas no Projeto	Readequar de acordo com os itens descritos	Ministério da Justiça Secretaria Especial de	MJ

Arquitetônico apresentado pelo DEPEN	pele GTI	Políticas para as Mulheres	
Previsão de Unidades para atender as demandas locais/regionais	Elaboração de Projeto Arquitetônico de tamanhos compatíveis com a demanda de cada localidade/região	Ministério da Justiça Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres	MJ
Inadequação do espaço físico destinado à permanência de crianças	Adequação dos espaços e do atendimento. Creche em tempo integral para crianças de até três anos.	DEPEN Equipamentos locais de assistência psico-social Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório)	MJ MS SEDH

1.3 QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORAS E SERVIDORES

Ao se propor uma reestruturação do sistema prisional há que se pensar que um de seus componentes fundamentais é a qualificação de seus funcionários/as, gestores/as e equipe de apoio.

De acordo com as visitas realizadas pelas Comissões do Grupo de Trabalho, acrescidas das oitivas realizadas, não raro foram os depoimentos das mulheres encarceradas sobre maus tratos, abusos, e falta de atenção quando algumas delas apresentaram queixas de cólicas, hemorragia menstrual e ou tensão pré-menstrual. Não raro também foi o depoimento de agentes e diretores retratando suas dificuldades por não saber lidar com mulheres.

Como um dos objetivos da reestruturação do sistema prisional é de humanizar e dar eficiência às instituições fechadas há que se priorizar e realizar uma ação planejada dos recursos humanos. É urgente promover uma reflexão sobre o papel do/a agente e outros servidores/as penitenciários, definir suas responsabilidades, valorizar suas funções, dar-lhe condição de trabalho e segurança, como um dos pilares para a imediata reestruturação do sistema. Em contrapartida, deve ser cobrado o cumprimento das leis no sentido de punir delitos cometidos por esses agentes.

Neste sentido o GTI recomenda o fim do recrutamento de agentes através de contrato de prestação de serviços. Há que se promover à contratação através de concurso público, com remuneração compatível com a responsabilidade do cargo, no entanto, com salários que dignifiquem e que estimulem esses profissionais.

Estas capacitações devem ser elaboradas de forma a contemplar, além de temas como a Prisionização, Vigilância, Custódia, Segurança Penitenciária e Lei de Execuções Penais, temas como Ética, Relacionamento inter-pessoal, Direitos Humanos, Gênero, Relações Étnico-Raciais, Sexualidades, Orientação Sexual, como também a questão geracional.

Para tanto é de suma importância rever a grade curricular das Escolas Penitenciárias de forma a introduzir na grade curricular os recortes de gênero e Raça de forma transversal com os demais temas.

Nas capacitações deve-se levar em conta a necessidade de promover a sensibilização de todas/os servidoras/es e demais funcionários que atuam no sistema quanto aos prejuízos humanos e sociais que são gerados quando da não efetivação dos direitos das presas, notadamente do direito à saúde, educação, trabalho, assistência médica, jurídica, religiosa e à manutenção dos vínculos familiares.

É urgente, também, o envolvimento dos funcionários/as nos programas desenvolvidos dentro das unidades prisionais, na expectativa da criação de ambientes favoráveis à execução dos próprios programas. Evidencia-se imprescindível o diálogo e o envolvimento do funcionário/a.

Através do diálogo e da sensibilização poderá ser viável o entendimento de que direitos não constituem regalias ou privilégios e que a sua efetivação não se trata de promoção de concessões e sim do cumprimento obrigatório da legislação.

No que se refere ao acesso à qualificação profissional, tem-se que pensar na formação integrada, prevendo o diálogo e a interação entre agentes e os/as professores/as: criação de espaço de compartilhamento e debate acerca dos desafios, de forma a viabilizar a superação.

Há que se levar em conta que as mulheres têm demandas diferentes, o que faz com que o atendimento precise alcançar questões mais amplas como a dos filhos, da maior proximidade com a família, dentre outras. Este cenário acaba por implicar em maior empenho da equipe técnica que deverá também trabalhar de forma preventiva e na promoção.

No âmbito da saúde é urgente a qualificação dos agentes públicos que trabalham na prisão, para que se reveja o ideal repressivo e penalizador.

As/os funcionárias/os precisam contar também com apoio para participação oficial em eventos científicos, sobre matéria penal ou de sua área de atuação no cárcere, de programas de pesquisa científica na área penal e penitenciária, além de cursos

da própria gestão. É imprescindível que se criem incentivos para aquelas/es que queiram se tornar universitários, bem como para universitárias/os trabalharem ou estagiar no sistema.

Há que se criar e/ou replicar cursos de educação à distância que deverão ser disponibilizados para os profissionais do sistema prisional: escolas de saúde pública e escolas de gestão penitenciária funcionarão como centros de referência em execução penal, com núcleos de tele centro.

Não há que se perder de vista, que ao propormos uma nova abordagem para o sistema de capacitação e tratamento dos servidores e servidoras pretendemos contribuir para a construção de um novo sistema prisional que têm em seu corpo funcional uma das vigas mestras de uma política prisional que respeite os princípios fundamentais da pessoa humana.

Quadro de apontamentos e propostas por eixo temático.

Problemática	Proposta	Órgãos envolvidos	Entidade responsável
Necessidade de mudança dos padrões de gestão como forma de efetivação de direitos e melhorias globais	Estabelecimento de diálogo, sensibilização e formação integrada.	Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário Escolas de Gestão Penitenciária e Saúde Pública Secretarias de Educação	MJ MEC MS
Necessidade de estruturação de processos de valorização e formação continuada dos profissionais que trabalham no sistema prisional	Critérios para seleção de profissionais. Período de formação quando do ingresso, que deverá necessariamente incluir Direitos Humanos e o recorte de gênero e raça. Processos de qualificação dos servidores. Plano de carreira. Reciclagem periódica.	Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário Escolas de Gestão Penitenciária e Saúde Pública Secretarias de Educação	MJ MEC SPM SEPPIR MS
Necessidade de qualificação profissional	Criação de incentivos para funcionários que queiram se tornar universitários, bem como para universitários que se interesse em estagiar	Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário Escolas de Gestão Penitenciária e Saúde Pública Secretarias de	MJ MEC MS

	no sistema. Criar ou replicar cursos de educação à distância.	Educação	
Falta de formação integrada	Diálogo e a interação entre agentes e os professores.	Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário Escolas de Gestão Penitenciária e Saúde	MJ MEC SPM SENAD MS
Necessidade de alteração da grade curricular das Escolas Penitenciárias	Formação antidrogas e transversalização do recorte de gênero. Incluir as temáticas de gênero e raça na grade curricular das Escolas Penitenciárias	Secretarias de Educação Escolas de Gestão Penitenciária Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário DEPEN	MJ SPM

2. ACESSO À JUSTIÇA

O acesso amplo à justiça compõe, indubitavelmente, uma das grandes questões carcerárias, carecendo de atenção e dedicação plena.

Não há que se falar em Estado Democrático de Direito sem o efetivo acesso à Justiça, incluindo-se neste preceito a viabilidade de pleitear direitos, de acessar de forma ampla o direito à defesa.

Como metodologia de trabalho, adotamos aqui o enfrentamento de inúmeros aspectos relacionados à justiça, que devem, necessariamente, ser permeados pelo empenho na diminuição do encarceramento provisório como medida da mais alta importância e urgência.

2.1 EDUCAÇÃO PARA DIREITOS

A primeira problemática a ser enfrentada neste campo refere-se à importância de uma formação em direitos básicos, destinada à difusão de conhecimento tanto entre as presas quanto entre os/as funcionários/as, com foco em Direitos Humanos – com recorte de gênero, etnia, raça e orientação sexual.

Medida urgente é também o esclarecimento de direitos e deveres das presas, pelo que, se propõe a elaboração de cartilha acerca destes direitos e deveres como política consolidada: a implantação desta ação deverá ser acompanhada de revisão e atualização anual de seu conteúdo.

Trata-se de cartilha a ser entregue a todas aquelas que adentrarem no sistema prisional, sendo elas brasileiras ou estrangeiras. Esta ação deverá ser acompanhada de cursos constantes de formação: a informação não pode restringir-se apenas à forma escrita, tendo em vista sua limitação de alcance quanto às analfabetas plenas ou funcionais.

No que se refere ao cumprimento da pena, é imprescindível também enfrentar o total desconhecimento de direitos e procedimentos relativos aos processos que resultaram em suas prisões e/ou condenações, sejam eles processos de conhecimento ou de execução. É de fundamental importância que a presa conheça suas possibilidades, como a de poder agravar uma decisão judicial.

A consolidação de práticas que zelem por esta formação, por este conhecimento, aliada à necessária criação de mecanismos de constante informação processual (individualmente entregue para todas as presas), caminha para o acesso à justiça na medida em que tornam possível a transformação de pessoas que hoje são tratadas e se compreendem como objetos de direitos, em sujeitos de direitos.

Pretende-se como proposta inicial, a ser amplamente implementada, a publicação da cartilha de direitos e a realização de oficinas que, aliadas ao trabalho jurídico realizado pelas Defensorias Públicas também no campo da informação, difundirão o conhecimento de direitos básicos, na expectativa de atender a forte e constante demanda por respostas e informações processuais.

A questão da informação é uma das mais sensíveis no universo prisional. A pessoa presa precisa conhecer seus direitos, saber a que tem direito nas situações específicas, conhecer a sua perspectiva de cumprimento de pena: qual o tempo; quais as possibilidades de benefício e seus prazos; como pode efetivar seu direito à educação, trabalho, assistência, dentre outros. Precisa também saber quais são as regras a que se encontra submetida, e o Estado deve zelar pela difusão deste conhecimento.

2.2 BASE DE DADOS

É indispensável que também neste campo seja estruturado um sistema de informação que abranja estados e Governo Federal, e que seja de acesso público. É urgente a criação de indicadores que subsidiem a estruturação e implementação de políticas específicas para a população prisional.

Propõe-se a estruturação de uma base de dados que abranja 3 (três) momentos:

- Encarceramento, através dos formulários utilizados pelas Secretarias de Segurança Pública e Polícia Federal;
- Execução da Pena, através de consolidação a ser realizada pelo DEPEN;
- Egressas do sistema prisional, a ser criada e consolidada pelo DEPEN.

Destacamos, ainda, as seguintes questões:

- Quantas presas foram atendidas por: defensores públicos, por particulares, e por dativos;
- Período de atendimento por cada defensor – há mudanças no que se refere ao processo de conhecimento e de execução;
- Lapso temporal entre a prisão em flagrante ou oferecimento da denúncia e a sentença em 1ª Instância, bem como até o trânsito em julgado;
- Reincidência;
- Graus de jurisdição alcançados;
- Concessão de benefícios durante o cumprimento de pena;
- Tipo de pena aplicada;
- Quanto ao fomento às penas alternativas: mapeamento dos delitos, diagnóstico do perfil (social, econômico, educacional, profissional e etário).

2.3 EXECUÇÃO PENAL

Vários são os problemas relativos à execução que afetam drasticamente a efetivação do acesso à Justiça.

Iniciamos esta questão apontando a necessária concomitância que há de existir entre a transferência de presas e de seus processos de execução e prontuários, como forma de viabilização da efetivação de benefícios. Não há que se falar em acesso aos direitos sem que haja a possibilidade de exercê-los através dos autos necessários. Hoje, o que se observa na prática é que muitas mulheres são transferidas sem que seus autos de execução e prontuários as acompanhem à nova comarca: comumente há demora de meses para que a transferência também alcance a execução, e, quando a execução chega à nova comarca muitas vezes essa mulher já foi novamente transferida para outro local e retoma-se o ciclo de inacessibilidade, sem observância ou efetivação de nenhum tipo de benefício, ou de qualquer informação processual.

Observa-se assim a explicitação de uma problemática vinculada estritamente à questão de gênero, uma vez que os processos criminais das mulheres presas se inserem na infinidade de autos de execução penal que repetidas vezes permanecem em trânsito, sem que o encaminhamento se dê de forma proporcionalmente igualitária.

Outro ponto ainda relacionado a cada vez mais recorrente prática de transferências de presas, diz respeito à necessidade de interrupção da priorização de questões administrativas e de problemas de jurisdição frente ao direito à convivência familiar e à manutenção de vínculos das presas. Há que se interromper esta prática, zelando-se por estes direitos que afetam não só as encarceradas, mas também suas famílias, comunidades e os próprios objetivos da pena.

Trata-se de medida urgente, que encontra pleno amparo legal e que tem por objetivo cessar uma reiterada violação de direitos humanos. Os familiares das presas muitas vezes não dispõem de condições financeiras para visitá-las, o que prejudica sensivelmente a proposta das penas.

Há que se combater a crueldade da pena, e esta é reforçada e ela está presente na medida em que a presa fica concretamente impedida de receber visitaç o com a freq encia devida.

Prop e-se aqui, no que se refere aos t picos acima apontados, a sensibiliza o do Poder Judici rio, Defensorias P blicas, Minist rio P blico, e Secretarias respons veis pela Administra o Penitenci ria e/ou Secretarias de Seguran a P blica (respons veis pelo sistema provis rio), permitindo a articula o entre os mesmos como forma de enfrentamento destas problem ticas.

Ainda dentro desta articula o h  que se zelar tamb m pelo cumprimento de alvar s de soltura em qualquer hor rio ou dia da semana, na expectativa de que a pena n o ultrapasse os limites impostos pela senten a e/ou pela decreta o de pris o.

O Poder Executivo precisa se aliar ao Judici rio para a efetiva o de benef cios da execu o penal, no que se refere tanto   concess o destes benef cios quanto   disponibiliza o de vagas adequadas a cada regime de cumprimento de pena. A constru o de unidades prisionais n o deve priorizar exclusivamente unidades de regime fechado.

Na expectativa de reduzir a discricionariedade presente no tratamento penal de nosso pa s, propomos que seja feita uma recomenda o ao CNPCP – Conselho Nacional de Pol tica Criminal e Penitenci ria, pela cria o de regimento interno padr o dos estabelecimentos prisionais, de forma a uniformiz -lo nacionalmente.

2.4 PRESAS ESTRANGEIRAS:

No que se refere ao cumprimento de penas por presas estrangeiras   necess ria   estrutura o de a es que envolvam o Poder Judici rio, as Defensorias P blicas dos

Estados e da União, Ministério Público Federal, Polícia Federal, Ministério da Justiça e Ministério das Relações Exteriores.

O acesso à justiça neste âmbito inicia-se pela garantia de tradução escrita e oral de sentenças e acórdãos, bem como pela presença de tradutor em todas as audiências e também pelo constante atendimento no idioma da presa. Durante o cumprimento de pena é necessário que seja efetivada a concessão dos benefícios na execução.

Há que se criar um mecanismo de comunicação compulsória destas prisões aos respectivos consulados, medida que, aliada ao trabalho que pode potencialmente ser desenvolvido pelo Ministério das Relações Exteriores, viabilizaria o acesso à assistência consular e a comunicação com a família. Para que estes preceitos tenham efeito será necessário um estruturado trabalho de sensibilização e articulação com consulados.

No que se refere ao processo de expulsão, também se faz necessária sua concomitância com processo de execução, para que não seja prorrogada a pena de prisão por fundamentos e procedimentos administrativos, nem tampouco seja a mulher colocada em liberdade sem qualquer amparo ou condições financeiras de permanência no Brasil.

Há que também se rever critérios de expulsão, viabilizando a permanência daquelas que já têm maiores vínculos com o Brasil do que com sua terra natal.

Como recomendações complementares e necessárias, apontamos:

- Importância do acompanhamento de projetos que tramitam no congresso sobre o tema, buscando incidir sobre eles através da sensibilização para a questão;
- Articulação para um maior envolvimento por parte do Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União na questão das mulheres encarceradas estrangeiras;
- Garantia de tradução durante atendimento à saúde.

2.5 CRIAÇÃO DE VARAS ESPECIALIZADAS

Políticas públicas de execução penal precisam, necessariamente, contemplar as especificidades da mulher presa e este preceito só se efetiva de forma plena quando da criação de Varas de Execução Criminal Especializada para a Mulher, sem o que as questões prisionais femininas se perdem no montante de processos de execução.

Recomenda-se a articulação de políticas que difundam o valor e os benefícios da criação de varas de execuções criminais especiais para a mulher em situação de

prisão, ou, ao menos, de setor especializado quando a comarca não tiver demanda suficiente para estruturação de Vara.

Como exemplo de implementação desta proposta e seus preceitos, citamos a conversão da 35ª Vara Criminal Central da Comarca de São Paulo, em 2ª Vara das Execuções Criminais Central, com competência para estabelecimentos femininos de regime fechado e semi-aberto da Capital, bem como para cumprimento de penas alternativas com recorte de gênero na Capital do Estado de São Paulo.

A finalidade maior desta proposta está em racionalizar os serviços prestados pelas Varas das Execuções Criminais, na expectativa de que o Sistema de Justiça empreenda medidas destinadas a contribuir para a solução do grave problema penitenciário vivido pelas mulheres.

A criação de Varas com competência para condenadas estabelece medida que busca melhorar a prestação jurisdicional para uma população carcerária com características próprias, como ocorre, aliás, com outras divisões de jurisdição – infância e juventude e idoso. Trata-se de ação que estabelece critérios de discriminação positiva.

A questão é afeta à Presidência dos Tribunais de Justiça, uma vez que não envolve apenas um setor da jurisdição, mas toda a estrutura judiciária do Estado, em Primeira e Segunda Instância. Bem por isso a articulação deve se dar neste âmbito.

2.6 INFORMATIZAÇÃO

Não há que se perder de vista que o processo de execução penal será altamente agilizado e enriquecido pelo processo eletrônico.

Neste sentido a implementação desta informatização deve ser priorizada. Tem-se como ponto de partida o fato de que os incidentes de execução resultam, sempre, no acréscimo ou decréscimo de quantum de pena, ou na passagem de um tipo de pena para outro. O processo judicial de cumprimento de pena necessita de um software que não implica maior dificuldade e como tal deve ser prontamente desenvolvido e implementado.

Com a implementação desta ação, o volume de papéis e a movimentação de autos seriam substituídos pela agilidade característica de sistemas de informações digitais e computadores. Viabiliza-se, a partir da consolidação desta implementação, o conhecimento dos pedidos e das respectivas decisões em tempo real, eliminando-se muitas vezes os prejuízos das distâncias físicas: dentro do cárcere, através do

sistema de informação processual a ser desenvolvido, a presa têm acesso às informações que lhe são caras.

Assim que esta medida for implementada não há mais que se falar em necessidade de transferência física dos autos processuais. Tome-se como exemplo o que ocorre no Juizado Especial Federal Previdenciário, onde a informatização permite que todas as partes tenham acesso ininterrupto ao processo, o que nas execuções penais alcançaria juízes, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Administração do Sistema Carcerário e as presas e demais órgão afins.

2.7 DEFENSORIAS PÚBLICAS

Ponto crucial na implementação de acesso à justiça é o empenho na estruturação das Defensorias Públicas. Deve-se prezar pela existência de equipamentos e sistemas de informação adequados, que viabilizem a otimização e o maior alcance dos trabalhos.

O fortalecimento das Defensorias Públicas implica diretamente no fortalecimento de instrumentos de exercício da cidadania. Trata-se de órgão fundamental ao processo de acesso à justiça, que tem seu trabalho voltado à garantia de direitos fundamentais, seja no âmbito civil, familiar ou criminal, acarretando a efetivação de direitos sociais.

Propõe-se, neste âmbito, a articulação de ações que:

- Viabilizem o atendimento em todas penitenciárias e locais de encarceramento provisório, alcançando o atendimento pessoal dentro das unidades e não apenas o processual, através, por exemplo, do aumento do número de defensores e implementação do sistema informatizado;
- Defesa técnica em todas as faltas administrativas;
- Viabilização do acompanhamento dos processos até os Tribunais Superiores.
- Atendimento conjunto: questão criminal aliada ao atendimento nas varas de família;
- Fomento à criação de núcleos de atendimento a mulher nas Defensorias;
- Valorização da carreira da Defensoria Pública, para que não se converta em vínculo de passagem;
- Maior interação entre Defensorias Públicas Estaduais e Defensoria Pública da União, notadamente no que se refere aos processos de conhecimento que têm sua tramitação na Justiça Federal e a execução da pena ocorrendo de forma estadualizada; visto que o processo de expulsão volta para a Justiça Federal.

Referidas ações têm como ponto de partida a necessária estruturação das Defensorias Públicas, que devem ser devidamente equipadas para atendimento geral.

A Defensoria precisa existir não só nos autos, precisa alcançar a vida da presa, e, para tanto, precisa ter estrutura, ter quadros e equipamentos compatíveis com o atendimento pleno.

No que se refere ao atendimento à mulher presa, há que se destacar a necessidade de acesso não só à defesa do processo criminal ou do processo de execução, mas sim do atendimento global, que envolve família e guarda dos filhos.

Imprescindível destacar ainda que o trabalho deve suplantar os autos do processo. A presa precisa ser regularmente informada de seus direitos e do andamento destes seus processos.

2.8 PENAS ALTERNATIVAS

Ao tratar da questão de penas alternativas pretendemos fomentar a adoção de políticas que não se restrinjam ao encarceramento, mas que estimulem a aplicação prioritária de medidas alternativas na penalização feminina.

Justamente por se tratarem de penas restritivas de direitos, em contraposição à privação da liberdade, tem-se um tipo de prevenção criminal secundária, vinculada a possibilidade de a sanção penal ocorrer sem a exclusão do convívio e do meio social, permitindo tanto o aumento de resoluções pacíficas de conflitos, quanto à permanência da integração social dessa pessoa em sua comunidade.

Tal proposição visa à inclusão social e a inserção das mulheres apenas em redes sociais de serviços básicos como instrumentos de redução dos altos índices de reincidência. Para tanto, há que se envolver também a comunidade, a família e propiciar a inclusão dessas mulheres no mercado de trabalho.

Através da política de fomento às penas restritivas de direito, em contraposição ao encarceramento, é possível desenvolver, durante o processo de execução, acompanhamento psico-social e pedagógico, para que o produto dessa pena não seja apenas de natureza do cumprimento fiel de uma sanção imposta, mas também tenha um alcance construtivo.

Sugere-se a elaboração de ações que envolvam tanto a execução penal vinculada ao sistema de justiça – onde o protagonista é o poder judiciário, que realiza uma abordagem jurídica e administrativa; quanto à política institucional, a partir da

construção da rede social onde o protagonista deve ser o Poder Executivo. Não se pode falar em penas alternativas sem que o poder Executivo tenha um papel decisivo na construção das políticas públicas complementares para garantir a integração social.

A proposta de ação prevê, ainda na esfera de atribuições do Poder Executivo, a sensibilização dos membros do Judiciário e do Ministério Público, bem como de outros agentes que trabalham pela efetivação da Justiça.

O trabalho pelo acesso à justiça não pode se escusar de enfrentar, como ponto de partida, a questão do encarceramento provisório. Incontáveis mulheres esperam presas por suas sentenças, mesmo quando a perspectiva é de pena restritiva de direito. Há que se rever à prisão em flagrante para crimes cuja perspectiva, quando da condenação, não é a da privação de liberdade.

Por fim, é extremamente importante ressaltar que a aplicação de penas alternativas como interdição temporária de direito, limitação de final de semana ou prestação de serviços à comunidade deve levar em conta a observância da viabilidade de seu cumprimento, dos impeditivos, e das necessidades familiares de cada caso.

2.8.1 MONITORAMENTO DAS MEDIDAS

Para a adequada aplicação da pena deverá ser feita a cabível avaliação prévia das redes sociais de atendimento complementar disponíveis, que deverão estar envolvidas tanto no cumprimento quanto no monitoramento das medidas.

Após o encaminhamento à rede social de atendimento complementar, deverá ter início o monitoramento e a execução do que foi determinado judicialmente. Esse acompanhamento se dará através de visitas sistemáticas da equipe pertencente à referida rede, ao local ou à instituição onde é cumprida a pena.

A equipe tem a função de, ao mesmo tempo, realizar o monitoramento e viabilizar o envolvimento do cumprimento da pena com serviços sociais de base, que deverão alcançar as sentenciadas.

Não há sequer que se cogitar qualquer possibilidade de monitoramento eletrônico nas penas alternativas. A pena restritiva de direito não alcança a perda da liberdade nem deve comprometer o princípio de individualidade.

A proposta aqui apresentada prevê a realização de monitoramento de natureza psico-social e jurídica a ser realizado com integração dos/as profissionais das centrais, das varas, dos núcleos, e de entidades parceiras que fazem o trabalho

reflexivo e sócio-pedagógico, envolvendo a sentenciada em políticas sociais de base que são necessárias, dando segurança jurídica ao fiel cumprimento do que foi determinado.

2.9 CONSELHO DA COMUNIDADE

O Conselho da Comunidade é órgão da execução penal, previsto no artigo 61, inciso VII da Lei de Execução Penal, que prevê:

“Art. 61. São órgãos da execução penal: I – o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; II – o Juízo da Execução; III – o Ministério Público; IV – o Conselho Penitenciário; V – os Departamentos Penitenciários; VI – o Patronato; VII – o Conselho da Comunidade.”

Ainda de acordo com a Lei de Execução Penal:

“Art. 80. Haverá em cada comarca, um Conselho da Comunidade, composto no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.”

“Art. 81. Incumbe ao Conselho da Comunidade: I – visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca; II – entrevistar presos; III – apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; IV – diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.”(gn)

O Conselho da Comunidade constitui o elo entre o Estado, a sociedade e a população carcerária, daí a importância de sua inserção política na comunidade, visando a estruturação e articulação de propostas e soluções.

Os conselhos de comunidades devem ser entendidos como as instâncias locais de acompanhamento penitenciário. Bem por isso, propõe-se aqui um intenso trabalho de fomento a:

- Criação de novos Conselhos;
- Estruturação e empoderamento dos Conselhos já existentes;
- Capacitação e incentivo à inserção política e participativa dos/as conselheiros/as.

A principal dificuldade de composição de novos conselhos reside na dependência da iniciativa dos juízes da execução. Já a sua implementação, que inclui visitas, oitivas, entrevistas com as presas, articulações extra-muros tanto com setores da sociedade civil quanto governamentais, encontra entrave na falta de conscientização da

comunidade, das autoridades e agentes prisionais, que, muitas vezes, desconhecem por completo a existência dos Conselhos e suas funções.

Propõe-se, então a realização de um trabalho de divulgação e conscientização tanto para representantes de órgãos públicos vinculados ao sistema prisional quanto para adesão da sociedade que poderá ter um papel realmente importante na decisão de temas que afetam a vida da mulher presa.

Propõe-se ainda o compartilhamento das experiências locais exitosas com o restante do país, como é o caso do Rio Grande do Sul, que conta com conselhos bem estruturados e já realiza encontros de Conselhos da Comunidade da região, o que poderá ser expandido pra outros lugares. Incentiva-se que o Ministério da Justiça realize uma grande discussão nacional sobre o papel dos Conselhos, incluindo entre elas a discussão de gênero e raça, abrangendo as formas de melhor organização dos Conselhos, e outros temas relativos ao seu fortalecimento.

Cabe ao Ministério da Justiça a estruturação de ações para o fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, o que deverá ser feito de forma a divulgar suas funções primordiais. O DEPEN deve priorizar anualmente a implantação e manutenção de Conselhos da Comunidade, prevendo recursos também para ações destinadas ao fortalecimento dos que já existem.

O Ministério da Justiça deve trabalhar pela viabilização de ações dos Conselhos, sua valorização frente ao Poder Judiciário, na expectativa de que este possa também se empenhar em conscientizar e encaminhar aos diversos estabelecimentos penais, materiais de informações sobre suas atividades e o direito de seus integrantes exercerem suas funções.

Com apoio logístico do Ministério da Justiça há que se consolidar uma agenda de seminários, regionais e nacional que deverão alcançar os diversos Conselhos em funcionamento, além dos que estão querendo funcionar em todo o Brasil. Estes eventos deveriam, necessariamente, debaterem e retirarem propostas para solucionar e amenizar os problemas das mulheres encarceradas.

Quadro de apontamentos e propostas por eixo temático.

Problemática	Proposta	Órgãos envolvidos	Entidade responsável
Desconhecimento de direitos pelas presas e funcionários.	Estruturação de Cartilha sobre direitos e deveres, com recorte de gênero, a ser atualizada anualmente e	Ministério da Justiça Ministério da Saúde Ministério da Educação Secretaria Especial de Políticas para Mulheres Secretaria Especial de Promoção da	MJ SEDH SPM

	necessariamente complementada por cursos e palestras regulares.	Igualdade Racial Secretaria Especial de Direitos Humanos Secretarias responsáveis pelos Sistemas Carcerários Defensorias Públicas	
Não garantia do direito à convivência familiar e manutenção de vínculos	Realização de sensibilização e articulação com órgãos do Poder Judiciário e Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório).	Poder Judiciário Defensoria Pública Ministério Público Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório)	MJ
Discricionariedade existente na gestão de unidades prisionais	Articulação com CNPCP para elaboração de regimento interno padrão para o sistema prisional, com recorte de gênero – padronização nacional.	CNPCP DEPEN SPM	MJ CNPCP
Falta de informação processual.	Criação de mecanismos de constante informação processual – individualmente entregue para todas as presas.	Defensorias Públicas OAB Secretarias responsáveis pelos Sistemas Carcerários Conselho Nacional de Justiça	MJ
Falta de assistência consular às presas estrangeiras	Criação de mecanismos de comunicação compulsória da prisão aos respectivos consulados.	Ministério das Relações Exteriores Consulados Polícia Federal Defensoria Pública da União	MJ MRE
Necessidade de revisão dos critérios e prazos de expulsão.	Acompanhamento de Projetos de Lei sobre o tema e articulação com Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União.	Poder Legislativos Ministério Público Federal Defensoria Pública da União Depto. de Estrangeiros – MJ	MJ MRE
Processos de Mulheres Presas inseridas na infinidade de processos criminais	Criação de Varas Especializadas, com recorte de gênero.	CRJ CNJ SPM MJ	Tribunais de Justiça

Morosidade e ineficiência da tramitação de processos nas Varas de Execução Penal	Informatização de processos.	Tribunais de Justiça DEPEN	MJ
Deficiência na prestação e amplitude da advocacia pública.	Estruturação das Defensorias Públicas Estaduais para que realizem trabalho mais amplo e abrangente Alcance da área de família.	Poder Legislativos Estaduais Poder Executivos Estaduais Defensorias Públicas	MJ Defensorias Gov. Estaduais
Inaplicabilidade de penas alternativas	Sensibilização do Poder Judiciário e Executivo Estadual Acompanhamento das penas de forma construtiva.	SRJ SPM DEPEN CNPCP	MJ
Não consolidação dos Conselhos da Comunidade	Fomento a criação e estruturação e empoderamento de Conselhos da Comunidade.	Sociedade Civil Secretarias responsáveis pelos Sistemas Carcerários DEPEN SPM CNPCP	MJ

3. SAÚDE

O aumento progressivo de mulheres encarceradas e egressas exige o incremento de políticas públicas voltadas ao cuidado e à re-socialização.

Tendo em vista que o confinamento propicia e agrava muitas doenças, é de fundamental importância que se priorize o pleno acesso das mulheres em situação de prisão ao sistema público de saúde.

Hoje os presídios brasileiros são enormes bolsões de doenças infecto-contagiosas, como a tuberculose. Além da tuberculose, doenças como DST/Aids, pneumonia, dermatose, hepatite, diabete, hipertensão também são comuns no ambiente dos presídios femininos.

É importante ressaltar que as doenças contagiosas não ficam restritas aos muros dos estabelecimentos penais, sendo levadas à sociedade pelos servidores penitenciários e a partir das visitas em geral.

As péssimas condições dos estabelecimentos penais é outro elemento a denunciar o descaso ainda existente no sistema prisional como um todo e, principalmente, na questão da saúde da mulher presa.

Fatores estruturais como superlotação, confinamento excessivo, espaços inadequados, saneamento precário, falta de higiene e toda a lugubridade da prisão, aliados ainda a torturas e violências, inexistência/insipiência de atividades laborais, educação e lazer, visita íntima, má alimentação e uso excessivo de drogas lícitas ou ilícitas, fazem com que a mulher que adentrou lá numa condição sadia, de lá não saia sem ser acometida por uma doença ou tenha sua resistência física e saúde fragilizadas.

Uma das providências que ora apontamos deve se dar pela maior inter-relação dos setores Saúde e Justiça, a fim de que o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (melhor explicitado no item 3.1 deste relatório) seja implantado nacionalmente, para se garantir a oferta de atenção integral à saúde da mulher presa.

O GTI indica que esta atenção deve se iniciar com a realização de consultas e exames quando da entrada de novas detentas. Ou, ainda, no caso da presa vir de uma outra unidade prisional, que seu prontuário de saúde seja encaminhado para a nova unidade para que possa ser dada continuidade ao tratamento que porventura esteja realizando, ou para que sua condição de saúde seja reconhecida. Neste aspecto se reafirma a necessidade da instalação de sistema de informação em saúde.

Por outro lado, é de fundamental importância que a atenção básica deva ser prestada nas unidades prisionais por profissionais de diferentes categorias ligadas à área da saúde, conforme explicitado na Portaria Interministerial nº 1.777, de 09/09/2003, que institui o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, estabelecendo a necessidade de: assistente social, enfermeira/o, médica/o, auxiliar/técnica/o de enfermagem, cirurgiã/o dentista, auxiliar de consultório dentário, psicóloga/o, e, também, de um/uma ginecologista, que este GTI indica que deva ser incluído como referência nas Equipes de Saúde. Esta Equipe de Saúde deve atuar em interação com os profissionais ligados à segurança (diretores, agentes penitenciários, profissionais ligados ao direito, entre outros), com os Representantes de Conselhos da Comunidade e demais entidades de Direitos Humanos e de representações social que atuam neste seguimento.

As equipes de saúde do Sistema Penitenciário devem ser submetidas a programas de educação permanente para maior qualidade e eficácia da atenção prestada à mulher em todas as áreas da atenção básica.

Devem também ser consolidados e pactuados os mecanismos que garantam a atenção integral à saúde da mulher através do encaminhamento para outros níveis de maior complexidade de atenção.

Recomenda-se que ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental sejam realizadas pelos municípios, já que as penitenciárias e carceragens estão presentes em seus territórios.

O GTI, ciente de que a saúde é produto de interação multi-fatorial e multi-setorial e que a natureza dos problemas é multi-determinada, vislumbra soluções para a falta de atendimento à mulher nas prisões a partir de ações ampliadas, resultado da articulação de diferentes áreas e setores.

O GTI propõe que todos os esforços sejam direcionados para a implantação do Plano de Saúde no Sistema Penitenciário, citado e anexado a este relatório, em todas as 27 Unidades Federadas, assim como se amplie a cobertura das Equipes de Saúde do Sistema Penitenciário para 100%, incluindo nestas o atendimento nas carceragens, de forma que todas as mulheres em estado de prisão possam ser atendidas pelas ações e serviços do SUS.

A prestação de serviços de saúde para as mulheres abrigadas em unidades destinadas à custódia de presas provisórias (delegacias, cadeias, centros de triagem, centros de detenção provisória) tem sido da competência dos gestores locais; no entanto, o acesso dessas mulheres aos serviços de saúde não está assegurado, e o GTI propõe que a política nacional de saúde no sistema penitenciário seja ampliada também para as carceragens.

Através da sensibilização e efetiva parceria com os estados, propõe-se a pactuação dos governos estaduais e municipais para que as mulheres presas possam usufruir de serviços de referência como ambulatórios de especialidades, laboratórios e hospitais, como também seja colocada à disposição escolta suficiente, com recursos humanos e de transportes adequados.

3.1 – O PLANO NACIONAL DE SAÚDE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

O Brasil não tinha consolidada, até recentemente, uma política nacional de atenção à saúde que contemplasse de forma integral a população penitenciária. As ações executadas por profissionais de saúde que atuavam nos estabelecimentos prisionais não eram sistematizadas e monitoradas conforme diretrizes do Ministério da Saúde, ficando em sua maioria a cargo de iniciativas pontuais dos gestores locais ligados à justiça.

A partir de 2003, com a instituição do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (Anexo 06). Fruto da parceria entre os Ministérios da Saúde e da Justiça, o plano objetiva organizar o acesso das populações privadas de liberdade sob a tutela do estado nas ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma integral. Além de prever a estruturação de unidades básicas de saúde nos estabelecimentos prisionais do tipo: penitenciárias, colônias agrícolas e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, estabelece também a necessidade da definição de fluxo de referência e contra-referência para as unidades que compõem as redes relativas aos demais níveis de atenção, garantindo a consonância da política com os princípios de integralidade e resolutividade. O marco normativo do Plano é a portaria interministerial nº. 1.777 de 09/09/2003 (Anexo 7), que em seus anexos I e II apresenta as linhas de ação e as diretrizes para elaboração dos Planos Operativos Estaduais – POES.

Entre as linhas prioritárias propostas pelo Plano estão ações que compõem a Atenção Integral à Saúde, a serem desenvolvidas pelas Equipes de Saúde, que são compostas por profissionais como psicólogo, assistente social, auxiliar/técnico de enfermagem, médico, enfermeiro, auxiliar de consultório dentário e cirurgião dentista para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde dentro do Sistema Penitenciário, além de profissionais das unidades de referência de média e alta complexidade (centros de especialidades, laboratórios, pronto-socorros, hospitais) que deverão estar disponíveis para atendimento da população carcerária.

Como ações específicas à Saúde da Mulher privada de liberdade, preconizadas na Portaria estão a realização de pré-natal, controle do câncer cérvico-uterino e de mama, com as seguintes metas:

Implantação, em 100% das unidades penitenciárias, de ações para detecção precoce do câncer cérvico-uterino e de mama;

- Implantação, em 100% das unidades penitenciárias, de ações para diagnóstico e tratamento das DST/AIDS;
- Implantação, em 100% das unidades penitenciárias, da assistência à anticoncepção;
- Implantação, em 100% das unidades penitenciárias que atendem à população feminina, da assistência ao pré-natal de baixo e alto risco no primeiro ano do Plano;
- Implantação da imunização das gestantes em 100% das unidades penitenciárias;
- Implantação de assistência ao puerpério em 100% das unidades penitenciárias;
- Implantação, em 100% das unidades penitenciárias, de ações educativas sobre pré-natal, parto, puerpério, anticoncepção, controle do câncer cérvico-uterino e de mama, e doenças sexualmente transmissíveis;

- Garantia do encaminhamento para tratamento das mulheres com câncer cérvico-uterino e de mama atendidas em 100% das unidades penitenciárias;
- Garantia do acesso das gestantes de 100% das unidades penitenciárias, para o atendimento de intercorrências e partos.

Esta política pública já elaborada pelo Ministério da Saúde em parceria com Ministério da Justiça/DEPEN demonstra o quanto é importante à sensibilização e parceria com os Estados e municípios para que as mulheres privadas de liberdade possam ter o direito à saúde assegurados.

3.2 SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA

Os conceitos de saúde reprodutiva e direitos reprodutivos foram definidos pela primeira vez, de maneira inequívoca, na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo, Egito, em 1994.

Saúde sexual e reprodutiva significa que homens e mulheres devem ter todas as informações sobre a sexualidade e a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e dos métodos contraceptivos de forma a propiciar-lhes uma vida sexual prazerosa e segura; além de terem liberdade para decidirem se querem ter filhos.

No Brasil, a Constituição da República estabelece no Artigo 226, Parágrafo 7º, o princípio da paternidade responsável e o direito de livre escolha dos indivíduos e/ou casais e a Lei Federal nº 9.263 de 1.996, que regulamenta este Artigo, estabelece que as instâncias gestoras de Sistema Único de Saúde (SUS), em todos os níveis, estão obrigadas a garantir à mulher, ao homem ou ao casal, em toda a rede de serviços, assistência à concepção e contracepção como parte integrante das demais ações que compõe a assistência integral à saúde.

Assim sendo não há que se admitir que a saúde sexual e reprodutiva da mulher no sistema prisional não faça parte das ações necessárias ao atendimento integral. Há que se garantir às mulheres privadas de liberdade o fornecimento de produtos mínimos de higiene, como papel higiênico e absorvente íntimo, além de preservativos femininos, como medida preventiva e de garantia de Direitos Humanos.

Tal proposta deve ser aliada à estruturação de cursos e palestras às presas sobre doenças sexualmente transmissíveis e educação sexual, abrangendo direitos sexuais e reprodutivos e a liberdade de opção sexual. Referidos cursos não devem ser ministrados apenas às mulheres encarceradas, mas também às suas famílias e

demais envolvidos/as em suas histórias de vida; bem como aos agentes penitenciários.

Quadro de apontamentos e propostas por eixo temático.

Nota:

Faz-se necessária, neste tópico, a transcrição das siglas utilizadas, quais sejam: CA – câncer; CONASEMS – Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde; CONASS – Conselho Nacional de Secretários de Saúde; CONSEJ – Conselho Nacional de secretários de Justiça; CTC – Comissão Técnica de Classificação; DEPEN – Departamento Penitenciário; EAP – Escola de Administração Penitenciária; ESP – Escola de Saúde Pública; Infopen – Sistema de Informação Penitenciária; MJ – Ministério da Justiça; MS – Ministério da Saúde; POE – Plano Operativo Estadual; SIA – Sistema de Informação Ambulatorial; SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação.

Problemática	Proposta	Órgãos envolvidos	Entidade responsável
Necessidade de ampliação da cobertura de Equipes de Saúde no Sistema Penitenciário nos presídios femininos	Instrumento MS/MJ para condicionar ampliação do número de equipes a algum repasse financeiro e logístico desses Ministérios. Sensibilização de gestores estaduais (via CONASS, CONASEMS, CONSEJ, reuniões locais). Ampliar equipe da Área Técnica de Saúde no Sistema Penitenciário do MS para assessoria na elaboração e implantação dos Planos Operativos Estaduais.	MJ CONASS CONASEMS CONSEJ	MS MJ
Provimento de infra-estrutura para o trabalho da Equipes de Saúde no Sistema Penitenciário	Construir, adequar e equipar as Unidades de Saúde: Rever Portaria nº. 1.777 no que se refere à planta de unidade e especificações de equipamentos. Rever “Módulos” DEPEN: (propor unidades mais adequadas e factíveis). Viabilizar compra de equipamentos: optar por modelo mais rápido de compras. Criar mecanismos de monitoramento e controle dos gastos estaduais das verbas e incentivos destinados á política, juntamente com sociedade	MJ/DEPEN Ministério Público Sociedade Civil	MS

	civil, Ministério Público etc.		
	Escolta para serviços de saúde: adquirir meios de transporte específicos para esta ação, com pessoal capacitado, e em número suficiente.		
Diminuição da rotatividade dos profissionais das Equipes e do desinteresse em trabalhar nesta área	<p>Realizar debate nacional sobre desprecarização de vínculos (poder público e entidades de organização dos trabalhadores).</p> <p>Realizar (Estados e Municípios) processos de seleção/concursos públicos específico para área saúde no sistema penitenciário.</p> <p>Criar incentivos salariais para esta área/plano de cargos e salários.</p> <p>Elaborar perfil de atividades a serem realizadas pelas equipes e pelas diferentes categorias profissionais</p> <p>Implantar Programa Cuidando do Cuidador (HumanizaSUS).</p>	MTE Organização dos trabalhadores Secretarias Estaduais de Justiça e Saúde	MS
Qualificação da assistência dada pelas equipes, através do investimento nos profissionais	<p>Instituir, destinar verbas e incrementar atuação e responsabilidade conjunta entre Escolas de Saúde Públicas – ESP e de Gestão Penitenciária – EGP.</p> <p>Elaborar diretrizes para os planos de educação permanente com interação entre diferentes categorias profissionais e das EGP e ESP, com titulação (especialista, mestre, entre outros).</p> <p>Criar de perfil e competências dos profissionais da Equipes.</p>	MEC MTE Escolas de Saúde Públicas – ESP Escolas de Administração Penitenciária – EAP	MS
Realização de atividades	Incentivar formas de	Secretaria	MS

promotoras de saúde que transcendam a tradição programática na lógica de organização dos serviços.

organização do trabalho em saúde que sejam capazes de melhor acolher, integrar e articular saberes e práticas interdisciplinares, e desfragmentar o cuidado.

Antidrogas
MJ/DEPEN
MEC

Realizar diagnóstico nacional da utilização de drogas ilícitas e lícitas (entre elas a utilização de psicotrópicos, pelos abusos observados).

Elaborar e implantar atividades estratégicas que visem à redução de prescrições médica, uso de álcool e outras drogas, com estratégia de redução de danos.

Qualificar o trabalho das equipes na atenção ao uso de álcool e outras drogas.

Priorizar atendimentos voltados à assistência e promoção em detrimento de procedimentos como elaboração de laudos e CTC (Comissão Técnica de Classificação).

Ampliar oferta de serviços de prevenção de CA de mama e colo de útero, métodos contraceptivos e preservativos.

Realizar ações de atenção e controle às doenças infecto-contagiosas.

Implantar Vigilância e Notificação Compulsória de Mortalidade Infantil e Materna.

Capacitar profissionais para diagnosticar e atender resolutivamente anemia falciforme.

Implantar ações de enfrentamento da feminização da Aids.

Utilizar indicadores de morbimortalidade indicados nos Pactos pela Saúde.

<p>Estimular a organização de rede de cuidados às mulheres presas e seus filhos</p>	<p>Atender à gestante e criança através de atenção qualificada e humanizada à gestação, incentivando e referenciando a local que realize parto normal humanizado ou cesariana com indicação técnica precisa.</p> <p>Abolir o uso de algemas nas consultas e nos partos. Incentivar o aleitamento materno exclusivo até os seis meses no mínimo, e complementado, assim como a permanência da criança com a mãe, até os três anos.</p> <p>Implantar creches com estrutura, equipamentos e profissionais qualificados em todos os presídios femininos.</p> <p>Realizar atenção integral à saúde da criança no âmbito das creches.</p>	<p>MJ/DEPEN</p>	<p>MS</p>
<p>Monitoramento constante dos POEs e ações das equipes</p>	<p>Implantar e incentivar a alimentação de Sistema Nacional de Informação do Sistema Penitenciário (do Infopen e do MS).</p> <p>Incentivar estados a alimentarem os Sistemas já existentes (SIA, SINAN).</p>	<p>MJ/DEPEN</p>	<p>MS</p>
<p>Enfrentamento de questões relativas às torturas, violências e preconceitos</p>	<p>Implantar sistema de notificação de violências.</p> <p>Capacitar Equipes e demais profissionais do Sistema Penitenciário.</p>	<p>Secretarias Responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório)</p>	<p>MS</p>

	<p>Criar Ouvidoria nacional sobre violências ou integrar as já existentes (interministerial).</p> <p>Realizar uma campanha nacional para desestigmatização das presas.</p>		
Ampliação da capacidade resolutiva das equipes	Estimular convênios e pactos estaduais para aumentar resolutividade de atenção através da inserção dos presos nas redes de referências à saúde.	Secretarias Estaduais de Saúde	MS
Estimular a desinstitucionalização das mulheres internadas em Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	Capacitar Equipes de Saúde para atuarem nestas instituições, atuando em conjunto com profissionais de outras áreas e secretarias no sentido de encaminharem adequadamente a re-socialização e tratamento de mulheres internadas.	Secretarias Estaduais de Saúde	MS
Ambiente insalubre	Implementar ações de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental	MS SPM MJ CNPCP	Secretaria Estadual de Saúde Secretaria Municipal de Saúde

4. EDUCAÇÃO

O Grupo de Trabalho Interministerial constatou que a grande maioria das mulheres em situação de prisão no Brasil é jovem e não têm acesso à oferta educacional.

Se por um lado não causa maiores espantos, tendo em vista que no sistema prisional a educação é tratada como uma benesse e não como um direito, por outro é causa de indignação visto que a Educação é um direito de todos e todas como garante a Constituição Federal.

Levantamento feito em 2004 pelo Ministério da Justiça indica que apenas 18% da população carcerária desenvolviam atividades educacionais e no sentido de ampliar esse percentual e incluí-la na política de Educação de Jovens e Adultos (EJA), foi firmado, no segundo semestre de 2005, Protocolo de Intenções entre os Ministérios da Educação e de Justiça visando promover a garantia deste direito.

Neste sentido o Ministério da Educação – que tem como uma de suas metas prioritárias assegurar a todos os brasileiros e brasileiras de 15 anos e mais que não tiveram acesso à escola ou dela foram excluídos precocemente, o ingresso, a permanência e a conclusão do ensino fundamental com qualidade – visando garantir a oferta da educação de jovens e adultos (EJA), modalidade da educação básica, o MEC articula-se com estados, municípios e sociedade civil organizada.

É no âmbito do Protocolo firmado que surge o Projeto Educando para a Liberdade¹¹, que conta com o apoio da Unesco, objetivando realizar os mandamentos legais e constitucionais que atribuem às pessoas presas o direito à educação, como um direito de cidadania e como um componente fundamental para alimentar o processo de sua reintegração social.

O projeto Educando para a liberdade representa uma referência fundamental na construção de uma política pública integrada e cooperativa capaz de atender o que apregoa a Lei de Execução Penal no que diz respeito à assistência educacional. Para além da ampliação da oferta e do incremento nas matrículas, entende-se imprescindível que a educação a ser oferecida nas prisões seja de qualidade, promova o desenvolvimento integral desses homens e mulheres e reduza suas vulnerabilidades ampliando as formas de participação na sociedade.

A partir de visitas aos estados, obteve-se um diagnóstico a respeito da oferta existente e de suas principais fragilidades: desarticulação entre as Secretarias de Educação e da Administração Penitenciárias; professores atuando sem uma formação específica, resistência dos setores da segurança e espaços físicos insuficientes e inadequados.

Um dos aspectos que também merece destaque, tanto na formulação quanto na implementação dessa política, é que este processo deva ser construído de maneira coletiva e democrática entre União, Estados, Sociedade Civil organizada e os atores diretamente envolvidos: professores, agentes e presos e presas. A estratégia que torna possível esse diálogo com todos esses atores é a realização de seminários regionais e nacionais, bem como a interação entre as Secretarias Estaduais de Educação e Secretarias Estaduais responsáveis pelo sistema de encarceramento, tanto definitivas quanto provisórias.

Ao longo dos últimos dois anos foram firmados convênios com 12 (doze) estados¹² que previam a organização da oferta, formação de professores e agentes, além da produção de material pedagógico para a formação de professores.

¹¹ Educando para a Liberdade: Trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras. Brasília: Unesco, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2006.

¹² Acre, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Tocantins.

Mas sem dúvida nenhuma o maior avanço do Projeto Educando para a Liberdade foi a elaboração de uma proposta de Diretrizes para a oferta de educação nas prisões a ser apresentada ao Conselho Nacional de Educação e ao Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias para que a validem.

Propõe-se, ainda, propiciar a oferta de educação para as jovens nas prisões, por meio da proposição de diretrizes nacionais elaboradas pelo Ministério da Educação, a Secretaria Nacional de Juventude e o Ministério da Justiça, a exemplo do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Pró-Jovem, que é voltado aos jovens de 18 a 24 anos que terminaram a quarta série, mas não concluíram a oitava série do ensino fundamental.

Para a implantação destas ações, os órgãos governamentais, contam com a parceria das universidades e organizações não governamentais que trabalham com o tema.

Para tanto, o GTI aponta as seguintes propostas:

- Ampliar o diagnóstico (condições da oferta de educação, grau de escolaridade das presas, perfil dos/as professores/as e dos/as agentes penitenciários/as);
- Inserir o tema da juventude no cárcere na agenda dos estados;
- Aproximar os Gestores da Educação e do Sistema Carcerário (definitivo e provisório);
- Criar cenário favorável;
- Trabalhar pela ampliação da oferta educacional;
- Trabalhar pela ampliação das matrículas;
- Trabalhar pela ampliação de espaços de leitura.

Deve-se, ainda, caminhar na direção da formulação de planos estaduais de educação nos presídios, que precisam ser permeados pelo entendimento acerca da entrada, da permanência e da saída dessas presas tanto no sistema carcerário quanto no de educação.

A articulação pretendida no que se refere ao planejamento educacional deve também englobar as Escolas Penitenciárias Estaduais como espaços de qualificação dos servidores para atuar em unidades femininas, com formação em direitos humanos e na questão de gênero e raça.

Pretende-se também o envolvimento das Universidades neste campo, através de:

Linhas de crédito para pesquisas relacionadas aos temas afetos ao encarceramento feminino, notadamente (mas não se limitando) nas áreas: serviço social, sociologia, psicologia, pedagogia, direito, saúde, esporte e administração pública.

Ação integrada entre Universidades, Ministério Público, Magistratura, e Secretarias Estaduais de Educação para que se viabilize um intercâmbio a ser composto, dentre outros, por:

- Realização de pesquisas;
- Alunos estagiando no sistema;
- Agentes e professores do sistema em constante atualização e/ou formação universitária;
- Presas cursando faculdades.

Aponta também o GTI a necessidade de se garantir quando da transferência da mulher presa para outra unidade que seu histórico escolar também seja transferido, garantindo também que sua vida escolar não sobre solução de continuidade.

Quadro de apontamentos e propostas por eixo temático.

Problemática	Proposta	Órgãos envolvidos	Entidade responsável
Falta de acesso à educação e motivação	Ampliação e consolidação do acesso a educação de jovens e adultos. Inserção dessa população no atendimento da política pública de educação para jovens e adultos – PROEJA.	Secretarias responsáveis pelos sistemas de encarceramento (definitivo e provisório) Secretarias de Educação	MJ/DEPEN MEC Secretaria Nacional da Juventude
Necessidade de ampliação da educação	Estruturação de política integrada, que alcance não só as mulheres presas, mas todos aqueles envolvidos no processo	Secretarias responsáveis pelos sistemas de encarceramento (definitivo e provisório) Secretarias de Educação	MJ/DEPEN MEC MDS
Falta de oferta de educação. A que existe é insuficiente, precária e desarticulada	Construção de espaços especificamente destinados à educação e manutenção desta finalidade. Instalação de bibliotecas. Capacitação em informática. Implementação da Política de Educação	Secretarias responsáveis pelos sistemas de encarceramento (definitivo e provisório) Secretarias de Educação	MJ/DEPEN MEC

	de Jovens e Adultos nas prisões.		
	Desenvolvimento de trabalhos de combate ao analfabetismo.		
Corpo de funcionários das unidades prisionais bloqueiam ou criam mecanismos para evitar o acesso à sala de aula	Sensibilização do corpo de funcionários do sistema prisional.	Secretarias responsáveis pelos sistemas de encarceramento (definitivo e provisório) Secretarias de Educação Escolas de Administração Penitenciária	MJ/DEPEN MEC
Constante deslocamento de presas	Criação de um sistema de acompanhamento dos registros escolares tanto para frequência, notas e certificação.	Secretarias responsáveis pelos sistemas de encarceramento (definitivo e provisório) Secretarias de Educação Conselhos Estaduais	MJ/DEPEN MEC
	Atualização constante dos históricos: reconhecimento tanto dentro quanto fora do sistema prisional.		
Necessidade de incentivo a formação universitária	Garantia, àquelas que completarem todos os ciclos, de acesso ao ENEM e ao ProUni para viabilizar cursos superiores, cujo acesso lhes seriam então garantidos.	Secretarias de Educação e Justiça dos Estados Juízes das Varas de Execução Criminal Universidades	MJ/DEPEN MEC SEDH
Vinculação do sistema de educação ao sistema de justiça	A educação em unidades prisionais deve ser incluída no planejamento das Secretarias de Educação, e não nas de Justiça.	Secretarias responsáveis pelos sistemas de encarceramento (definitivo e provisório) Secretarias de Educação Conselhos Estaduais	MJ/DEPEN MEC SEDH
A maioria das mulheres encarceradas no Brasil é jovem e não tem acesso à oferta educacional, nem tampouco conta com espaços físicos adequados ao desenvolvimento de atividades educacionais, ou mesmo com bibliotecas	Institucionalização da oferta de educação para jovens e adultas nas prisões.	Secretarias de Educação Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório) Conselhos Estaduais Universidades ONGs	Secretaria Nacional da Juventude MJ/DEPEN MEC

Necessidade de incrementar ações e políticas de melhorias	Ampliar o diagnóstico. Definir processo para planejamento nos estados.	Secretarias de Educação Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório) Conselhos Estaduais Universidades ONGs	Secretaria Nacional da Juventude MJ/DEPEN MEC
	Inserir o tema na agenda dos estados.		
	Aproximar os Gestores da educação e do Sistema Carcerário (definitivo e provisório).		
	Criar cenário favorável.		
	Ampliação da oferta educacional.		
	Ampliação de espaços de leitura.		
	Implementação do PROJOVEM.		

5. TRABALHO E EMPREGO

A diretriz no âmbito do trabalho é a de uma preocupação concreta no que se refere à perspectiva de sua relação com a reincidência, com a formação, com a qualificação e com os direitos próprios de medidas relacionadas à saúde e aos direitos humanos. A questão do trabalho é ponto central no debate sobre a humanização dos espaços carcerários.

Pretende-se que a questão do trabalho e da formação desenvolva métodos próprios para que as mulheres possam voltar a se relacionar de forma construtiva e integral. É ponto fundamental à discussão, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a forma como essas mulheres serão reabsorvidas pelo mercado de trabalho.

Propõe-se que a estruturação de programas e projetos, bem como a reformulação dos já existentes, observe atentamente a realidade regional, suas particularidades e demandas específicas, como por exemplo: articulação do Ministério da Justiça com o Ministério do Desenvolvimento Agrário para fortalecimento e multiplicação do programa "Nascer da Terra", que é um Programa de profissionalização, de criação de oportunidade de trabalho para presos advindos do meio rural, e que a ele retornarão.

No que se refere aos programas já existentes no Ministério do Trabalho e Emprego, propomos: desenvolvimento de programa de Economia Solidária em unidades femininas, envolvendo também seus familiares no projeto. Tal encaminhamento carece também de ações no sentido de adaptação da legislação ou criação de recomendação que viabilizem a criação de cooperativas que envolvam presas, familiares, comunidades e egressas do sistema prisional.

O Programa deverá contar com parceria do Ministério da Justiça e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e deve ser estruturado de acordo com o regime de cumprimento de pena:

- incubadoras com suporte universitário;
- estruturação de empreendimentos de economia solidária com suporte de parceiros que já tenham experiência neste campo.

O universo do trabalho também carece de inovação e revisão de alguns valores já sedimentados, pelo que propomos:

- Estabelecimento de diálogo e articulação com o CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, sugerindo a criação de regulamentação para empresas que têm suas linhas de montagem dentro das unidades prisionais e/ou que fazem uso da mão de obra dessas mulheres, notadamente no que se refere às condições de trabalho e de remuneração;
- Criação de mecanismos que possibilitem a redução no cálculo para remição em 1 (um) mês, após o cumprimento de efetivo trabalho durante 12 (doze) meses e ou proporcional; tal qual o regulamentado na CLT para o cálculo de férias. Extensão dos direitos trabalhistas para a população encarcerada;
- Implantação de ações estratégicas de medicina do trabalho;
- Criação de mecanismos de efetivação e controle das arrecadações das presas para o sistema previdenciário;
- Inclusão das presas no rol existente na Lei de Previdência Social, de indenizações devidas por acidente de trabalho;
- Elaboração do Protocolo de Intenções com o CIEE (Centro de Integração Empresa Escola), que desenvolve programas de estágio, para inserção de universitários/as no universo prisional;
- Expansão da parceria com o “Sistema S”, para a realização de diagnósticos regionais de mercado, perfil da mulher encarcerada, de forma a embasar as estratégias de capacitação e escoamento da produção;
- Estimular programas de formação em informática, engenharia, e outros mais adequados aos mercados de trabalho;
- Consolidação de rotina de notificação periódica aos juízes da execução penal, a ser feita pela administração penitenciária, sobre a condição daquelas que não trabalham por falta de vagas disponíveis ou de condições que as tornem viável;

- Aproveitamento da previsão específica do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalho, para destinação de recursos para populações especiais para apoiar a capacitação e a re-inserção das mulheres em situação de prisão no mercado de trabalho.

Há que se enfrentar ainda a necessidade de construção de outra perspectiva de mercado de trabalho e emprego, para que se possa pensar nas mulheres em encarceramento, principalmente nas egressas.

Para tanto é de suma importância o incentivo às empresas privadas na geração e fomento da qualificação profissional, contudo de extrema relevância também o estímulo às políticas de geração de trabalho autônomo – seja por meio do cooperativismo, associativismo ou mesmo por grupos de produção – visto que a crise do trabalho (emprego) e a precarização deste estão intrínsecos no sistema econômico-político atual. Propõe-se, para tanto, a estruturação de projetos de incentivos fiscais, no intuito de disponibilizar vagas para egressas e presas. A proposta é que seja estruturada política pública de geração de emprego para presas e egressas, junto à iniciativa privada, utilizando a mesma lógica, ou seja: as Fazendas Municipais, Estaduais e Federal poderiam ofertar isenção de parte dos impostos de suas respectivas competências, devidos por empresas, pela contrapartida da oferta de vagas a egressas do sistema prisional, ou mesmo a presas em sistema semi-aberto ou fechado.

Referida proposta encontra-se alinhada ao preceito de que cada Município deve se responsabilizar por suas presas e egressas. Cria-se, para as Municipalidades, Estados e União, uma política pública de reintegração social e diminuição da reincidência criminal.

Há, em algumas cidades, a prática de Fazendas Municipais gerarem isenção de parte do IPTU para Escolas Particulares, com a contrapartida da disponibilidade de vagas para alunos carentes, como ressaltado pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo, Dr. Carlos Fonseca Monnerat, em ofício encaminhado a este GTI (Anexo 08).

Válido observar que a referida isenção não necessitaria sequer cobrir a integralidade do salário a ser pago, bastando uma parcela do mesmo.

No que tange a formação e geração de trabalho autônomo, propõe-se maior incentivo e empenho na regulamentação das diretrizes para implantação da Economia Solidária dentro das unidades femininas, bem como incentivar o “Sistema S” para elaboração de cursos profissionalizantes.

Assim, fomentar o desenvolvimento de trabalho autônomo é aumentar as possibilidades de re-inserção (inserção) das mulheres em situação de prisão no mundo do trabalho.

Citamos como exemplo o que dispõe o inciso XIII da Lei 8.666 que permite a dispensa de licitação para a compra de produtos confeccionados por presas/os através das instituições sem fins lucrativos; a exemplo da própria instituição prisional.

No que se refere às egressas é vital que se crie um grande envolvimento das equipes do Ministério do Trabalho e da Educação antes e durante a progressão do regime fechado e no regime semi-aberto, para que se viabilize o acesso ao trabalho. Há que se pensar também no envolvimento das empresas que fazem uso da mão de obra encarcerada neste processo de recolocação profissional.

Quadro de apontamentos e propostas por eixo temático.

Problemática	Proposta	Órgãos envolvidos	Entidade responsável
Atenção à realidade regional	Articulação com o Ministério do Desenvolvimento Agrário para fortalecimento e multiplicação do programa "Nascer da Terra".	MDA MJ	MTE
Desenvolvimento de projetos de economia solidária em todas as unidades femininas	Incubadoras com suporte universitário e de parceiros que já tenham experiência neste campo.	Mj Parceiros que com experiência específica Universidades	MTE
Criação de regulamentação referente às condições de trabalho e de remuneração	Estabelecimento de diálogo e articulação com o CNPCP.	CNPCP	MTE
Instituição de remissão de pena após efetivo trabalho	Tempo que deverá ser computado no cálculo para remição.	CNPCP Legislativo	MTE
Efetivação e controle das arrecadações das presas para o sistema previdenciário	Criação de mecanismos.	MPS MTE	MPS
Inserção de universitários no universo prisional como campo de estágio	Protocolo de intenções com CIEE.	CIEE MJ MEC	MTE

Realização de diagnósticos regionais	Estabelecimento de parceria com o "Sistema S".	Sistema S MJ MTE	MJ
Destinação de recursos para profissionalização	Aproveitamento da previsão específica do FAT.	Ministério do Trabalho, Ministério da Justiça	MTE
Atenção à saúde do trabalhador	Implantação de ações estratégicas de medicina do trabalho.	TEM MS	MTE
Oferta de vagas de trabalho para egressas e presas	Estruturação de políticas de incentivo fiscal.	Fazendas Municipais, Estaduais e Federal	MTE
Atenção à saúde do trabalhador	Implantação de ações estratégicas de medicina do trabalho.	MTE MS	MTE
Falta de apoio institucional para o escoamento da produção artesanal das mulheres	Aquisição dos produtos artesanais das mulheres encarceradas	TEM Órgãos Públicos, em geral	MTE

6. CULTURA

O desenvolvimento de projetos e ações culturais no cárcere abrange uma grande amplitude de benefícios, trazendo ao universo prisional enriquecimento e oxigenação, que são profundamente benéficos para a humanização do cumprimento de pena.

Ao se envolverem com a produção cultural, as mulheres não só desenvolvem suas potencialidades manuais e intelectuais como encontram ambiente fértil à recuperação da auto-estima, além de condições favoráveis à estruturação do convívio harmonioso e à resolução pacífica de conflitos.

O benefício deste enriquecimento alcança também o exterior das unidades prisionais, uma vez que, através da arte, é possível sensibilizar aqueles que não conhecem a dura realidade dos que se encontram privados de liberdade, demonstrando a beleza que neste ambiente ainda pode e deve ser gerada e chamando a atenção para a discriminação de gênero existente no universo prisional.

Ao inserir, no ambiente prisional, artistas, professores e representantes da sociedade civil ligados à cultura, cria-se um intercâmbio que traz ao encarceramento a oxigenação do contato com novos pensamentos, pontos de vista e visões de mundo, o que se mostra extremamente valioso no sistema de confinamento.

Neste sentido o GTI se familiarizou com o Projeto “Mais Cultura” (PAC da Cultura), lançado pelo Ministério da Cultura, com o objetivo de disseminar e oportunizar o acesso à cultura para toda a população brasileira.

Uma das metas mais ambiciosas do programa é a ampliação dos Pontos de Cultura – dos atuais 630 para 20 mil nos próximos três anos e meio. Os Pontos de Cultura são áreas para desenvolvimento de atividades culturais, sendo que no Programa ainda estão previstos cineclubes, bibliotecas, museus comunitários e brinquedotecas.

Como proposta de ação a ser desenvolvida pelo Ministério da Cultura prevemos a instalação de pontos de cultura e implementação de bibliotecas em todas as unidades femininas, o que deve alcançar, necessariamente, acervo infantil.

No que se refere às bibliotecas, recomenda-se que as publicações realizadas através, ou com apoio, do Ministério da Cultura sejam encaminhadas a todas as unidades prisionais femininas do país.

O GTI também indica o envolvimento de entidades e seguimentos culturais para atuarem no sistema prisional, desenvolvendo inclusive espaço lúdico, a exemplo do trabalho desenvolvido no “Teatro do Oprimido”.

Quadro de apontamentos e propostas por eixo temático.

Problemática	Proposta	Órgãos envolvidos	Entidade responsável
Necessidade de humanização do cumprimento de pena	Instalação de pontos de cultura e implementação de bibliotecas em todas as unidades femininas, o que deve alcançar, necessariamente, acervo infantil.	Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório) Secretarias de Educação MinC MJ/DEPEN	MinC MJ
Falta de apoio para a promoção de filmes, peças e literaturas sobre a problemática da mulher na prisão	Apoio à promoção de filmes, peças e literatura sobre as mulheres na prisão	MinC	MinC

7. ESPORTE

A vida carcerária deteriora a saúde da mulher, que tem também suas condições gerais de sinais vitais prejudicadas por conta da total inoperância ou sedentarismo.

O esporte, principalmente de forma lúdica, pode resgatar muitos aspectos positivos, pode colaborar de forma decisiva para que elas voltem a construir novos valores, desenvolvam a socialização, a integração e até mesmo a questão da autonomia, facilitando o cumprimento de regras socialmente determinadas.

Hoje, o que se observa no universo carcerário, na questão do esporte, ou seja, no desenvolvimento físico que deveria alcançar ativamente as mulheres, é uma cultura dominante de que somente os homens, quando muito, precisam de esporte, precisam tomar sol, enquanto a mulher pode passar seus dias dentro da cela.

Visando quebrar tais paradigmas machistas e retrógrados o Grupo de Trabalho defende a instituição de um novo horizonte de políticas destinadas às mulheres que se encontram no sistema prisional.

No que se refere ao trabalho que hoje é desenvolvido pelo Ministério do Esporte em relação ao sistema carcerário, observa-se: Programa Pintando a Liberdade: trata-se de programa dirigido ao campo do trabalho, que cria o nexo de geração de emprego e renda, de oportunidade de trabalho, qualificação profissional, focando-se a re-socialização a partir da produção de material esportivo, não do esporte.

As mulheres presas, através do desenvolvimento deste trabalho, possibilitam que os programas sociais com crianças em estado de vulnerabilidade sejam atendidos com material esportivo e para tanto elas têm qualificação profissional e aprendem a se organizar de forma cooperada. Trata-se de universo ligado mais ao Ministério do Trabalho, do que à questão de conteúdo e finalidade do esporte.

Propõe-se, então, que seja construída uma parceria entre Ministério do Esporte e Ministério do Trabalho para re-significação do programa.

Destinado a democratizar o acesso à prática esportiva, por meio de atividades esportivas e de lazer realizadas no contra-turno escolar o Ministério dos Esportes implementa o Programa 2º Tempo que têm a finalidade de colaborar para a inclusão social, bem-estar físico, promoção da saúde e desenvolvimento intelectual e humano, e assegurar o exercício da cidadania.

O programa caracteriza-se pelo acesso a diversas atividades e modalidades esportivas (individuais e coletivas) e ações complementares, desenvolvidas em espaços físicos da escola ou em espaços comunitários, tendo como enfoque principal o esporte educacional.

Neste sentido o Grupo de Trabalho propõe que as Secretarias Estaduais de Educação e a Secretarias de Esporte sejam incentivadas a implementarem o Programa 2º Tempo nas unidades prisionais femininas.

A diretriz de trabalho no âmbito do esporte é a de implementação do direito ao acesso às praticas esportivas que universalmente são constituídas no âmbito do esporte e do lazer, de forma integrada com a educação, com a cultura, com desenvolvimento de atividades preventivas e re-socializadoras.

No que se refere à integração com a educação, propõe-se à incorporação, no plano nacional de educação nas prisões, da questão do atendimento esportivo às mulheres: comumente se observam profissionais que desenvolvem ações isoladas, pontuais, de implementação do esporte, mas a proposta é trazer essas ações do âmbito esportivo para dentro do plano de educação, formal ou não formal, com a participação direta do Ministério do Esporte.

Portanto, é de fundamental importância à parceria com os Departamentos de Educação Física das Universidades visando estimular e incorporar alunos e alunas a estagiar nas penitenciárias femininas, como também criando dentro das universidades este novo campo de estágio e pesquisa.

Quadro de apontamentos e propostas por eixo temático.

Problemática	Proposta	Órgãos envolvidos	Entidade responsável
Rever paradigmas que precisam ser alterados, para que se garanta o direito ao esporte e ao lazer	Criação, Pelo Ministério do Esporte, de um novo horizonte de políticas públicas.	Secretarias Responsáveis pela Administração Penitenciária e de Segurança Pública, nos Estados, Universidades	ME
Programa Pintando a Liberdade: cria o nexo de geração de emprego e renda	Construção de parceria entre Ministério do Esporte e Ministério do Trabalho para re-significação do programa.	ME MTE MJ	ME
Programa 2º tempo: implementação em unidades femininas	Secretarias Estaduais de Educação incentivadas a implementarem.	MEC Secretarias Estaduais de Educação ME	ME
Integração do esporte e a educação	Incorporação, no plano nacional de educação nas prisões da questão da pratica esportiva para as mulheres	MJ MEC ME	ME
Parceria com as Universidades	Estimulo ao Departamento de	ME MEC	MEC

8. POLÍTICA ANTI-DROGRAS

O Grupo de Trabalho Interministerial ao abordar o tema do uso de drogas lícitas e/ou ilícitas o faz sob a ótica, que constitui também uma diretriz deste relatório, de ultrapassar, superar a idéia de políticas de auxílio desenvolvidas através da repressão.

Hoje o número de mulheres apenadas por tráfico de drogas supera, proporcionalmente, o dos homens. Há aqueles que justificam estes números imputando à mulher uma maior ousadia e uma propensão a criminalidade. O Grupo de Trabalho, apesar de não negar a coragem dessas mulheres, não partilha da mesma opinião.

Tendo por base as entrevistas com diversas mulheres que se encontram no sistema prisional por tráfico de drogas, e o trabalho desenvolvido por diversas entidades civis que atuam junto a esta população carcerária, é de fácil entendimento que a maioria quase absoluta dessas mulheres está sendo usada pelos homens do tráfico como forma de protegerem a si mesmos e a seus comparsas.

Outro fato é daquelas mulheres que são presas por transportarem drogas para dentro dos presídios masculinos. Essas acabam sendo obrigadas a tal atitude visto as ameaças de morte que seus filhos ou companheiros sofrem dentro do presídio masculino pelos Comandos existentes nos presídios masculinos.

Diante desta realidade, o mais lamentável é que os juízes ao invés de olharem para estas mulheres como vítimas, alguns deles chegam a criminalizá-las não por que elas traficaram, mas sim, porque elas usufruíram de eletrodomésticos adquiridos com dinheiro de seus companheiros que estejam ligados ao tráfico.

Frente às diversas nuances que permeiam este tema há que se trabalhar em parceria com o judiciário e o legislativo objetivando estabelecer uma diferenciação entre aquela que opta pelo trafico e a que é vitima dele.

A questão do envolvimento de mulheres presas com drogas, quer no que se refere ao uso ou ao crime que as levou ao encarceramento, deve embasar a atuação da Secretaria Nacional Antidrogas na articulação entre os diferentes setores e

diferentes órgãos que podem desenvolver dentro do cárcere e junto as famílias, ações preventivas e/ou de tratamento.

Pretende-se, como base do desenvolvimento de projetos eficazes neste âmbito, a realização de um estudo ou pesquisa que abranja especificamente a população feminina encarcerada, que fundamente um diagnóstico nacional do uso de drogas lícitas e ilícitas, incluindo-se o uso de psicotrópicos, dentro dos cárceres femininos, bem como os antecedentes que a levaram à prisão.

O universo prisional feminino deve ser entendido como campo prioritário para o desenvolvimento de todos os eixos da Política Nacional sobre Drogas: tratamento, prevenção, redução de danos e redução de oferta.

Há que se desenvolver no sistema prisional também um intenso trabalho de capacitação de profissionais para tratamento e prevenção ao uso de drogas, o que deverá ser feito tanto através da implementação de cursos próprios para profissionais que atuam no sistema quanto através da inclusão destes em cursos regulares da Secretaria Nacional Antidrogas, como a Semana Nacional Antidrogas, por exemplo.

Ressalta-se a imprescindibilidade do recorte de gênero neste processo de sensibilização, bem como o valor positivo da inclusão da visão regionalizada do tema, com observância de valores culturais e costumes regionais.

Essas ações devem atingir, prioritariamente: educadores/as, profissionais de saúde, agentes de segurança e gestores/as que, ao lidar com usuárias abusivas e/ou dependentes de drogas, devem ter condições de realizar a abordagem adequada para que o início de um tratamento ou de alguma atividade de redução do uso seja possível.

A Secretaria Nacional Antidrogas deve contribuir com a realização de articulação junto ao Ministério da Justiça, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Secretaria Nacional de Segurança Pública, pensando na adequada capacitação destes profissionais e em políticas de prevenção, tratamento e redução de danos.

Observa-se aqui a absoluta relevância de políticas de redução de danos, de redução de uso e de oferta, abrangendo informações sobre o uso seguro, sobre a substituição de substâncias mais nocivas e também a distribuição de insumos que viabilizem a redução de efeitos nocivos para saúde.

Como perspectiva de ação posterior a essa capacitação e sensibilização de funcionários/as, técnicos/as e gestores/as, sugerem-se fortemente a estruturação de ações voltadas especificamente para a população prisional feminina, como

instrumento de promoção da saúde e de formação de multiplicadoras. Essa ação pode, desde já, ser pensada para mulheres que cumprem pena em regime semi-aberto ou aberto, bem como para aquelas que receberam penas alternativas.

Quadro de apontamentos e propostas por eixo temático.

Problemática	Proposta	Órgãos envolvidos	Entidade responsável
Envolvimento de mulheres presas com drogas quer no que se refere ao uso ou ao crime que as levou ao encarceramento.	Desenvolver dentro do cárcere ações preventivas e/ou de tratamento, e políticas de redução de danos.	Secretarias de Saúde Conselhos Estaduais	Secretaria Nacional Antidrogas MJ MS
Inexistência de diagnóstico nacional.	Realização de estudos e pesquisas.	MJ MEC	Secretaria Nacional Antidrogas MJ MS
Inexistência de capacitação de profissionais para tratamento e prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas	Implementação de cursos próprios para profissionais que atuam no sistema e inclusão destes em cursos regulares da SENAD.	MJ MS MEC Escolas de Administração Penitenciária	Secretaria Nacional Antidrogas MJ MS

9. CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Contrariando aqueles que dizem que não há que se falar em cidadania e direitos humanos para as pessoas privadas de liberdade este Grupo de Trabalho reafirma que todas as pessoas privadas de liberdade devem ser punidas somente com a privação da liberdade e não com a privação de seus direitos humanos e muito menos com a suspensão de sua cidadania.

Assim sendo, o GTI destaca nos tópicos abaixo uma série de questões com o objetivo de resgatar para as mulheres em situação de prisão seus direitos elementares de pessoa humana.

9.1. MATERNIDADE, GRAVIDEZ, AMAMENTAÇÃO E PERMANÊNCIA DA MULHER ENCARCERADA COM SUAS FILHAS E FILHOS

Não há como tratar o encarceramento feminino de forma plena sem considerar fatores como a gravidez, a maternidade, a amamentação e a permanência da mulher presa com suas filhas e filhos nascidos dentro do cárcere.

Faz-se necessária à ponderação de que o presente tema alcança, necessariamente, dois sujeitos de direitos: a mulher e a criança. Neste cenário, não há que se cogitar a desconsideração de nenhuma destas personalidades frente à necessária abordagem de direitos fundamentais.

Busca-se justamente a garantia de direitos, tanto da mulher quanto da criança, aliada ao entendimento das questões de saúde envolvidas nesse contexto, sem perder de vista o princípio de proteção integral, pelo qual o Estado deve assegurar, com absoluta prioridade: o direito à vida, à saúde e à dignidade.

Apontamos as seguintes diretrizes de trabalho concernentes a este tema:

- Concepção de penas mais humanizadas e menos degradantes;
- Políticas penitenciárias integradas;
- Minimização da ação discricionária da gestão prisional: definição de regras claras e uniformes quanto ao local e condições adequadas de cumprimento de pena destas mulheres; consolidação da necessidade de permanência dos filhos com as mães – como garantia de criação e/ou manutenção de vínculos;
- Necessidade de atendimento diferenciado quanto à alimentação, saúde, espaço físico para estimulação, lazer e desenvolvimento psico-pedagógico das crianças;
- Definição de critérios de tempo de permanência da mãe com suas filhas e filhos, e respectivas estruturas e equipes necessárias;
- No que se refere ao período de gestação, faz-se necessária à garantia de condições dignas e salubres de encarceramento, através da realização das consultas e dos exames necessários, ao pré-natal e da transferência da presa para local adequado assim que constatada a gravidez – não havendo que se cogitar a ausência de vaga quando do nascimento da criança;
- Toda presa que ingressa na penitenciária grávida, ou durante seu recolhimento tem confirmado a gravidez, deve ser transferida para uma ala diferenciada das demais internas, exclusiva para internas gestantes e com suas filhas e filhos, passando a ser atendida pela Equipe de Saúde no Sistema Penitenciário, devendo ser prestado todo atendimento necessário em relação ao pré-natal, incluindo exames, vacinas etc. A alimentação deverá ser complementada com a finalidade de suprir suas necessidades durante o período de gestação. Toda medicação prescrita pelos médicos deverá ser fornecida;
- No berçário, a interna deverá dispor de cela onde permanecerá alojada com seu filho ou filha e de ante-sala de convívio coletivo. Durante a permanência da criança na penitenciária, ela deverá ser assistida pela Equipe de Saúde do Sistema Penitenciário devendo ser realizado todo acompanhamento de crescimento e desenvolvimento da criança através de consultas, exames e vacinas. À mãe também deverá ser garantida a assistência bio-psico-social;

- Os estabelecimentos prisionais femininos contarão com este local destinado ao período de gravidez, amamentação e permanência com os filhos e filhas nascidos ou não no cárcere: creche, em tempo integral para crianças de até três anos que deverão ser atendidas por profissionais especializados, assegurado às presidiárias o direito à amamentação;
- O atendimento dentro das unidades deve aliar tanto o campo jurídico quanto familiar, tornando-os questões paralelas sempre que necessário: as presas precisam trabalhar para alcançar a remição ou para sustentar outras crianças em casa, este direito não lhes pode ser suprimido durante o período de gravidez;
- Mulheres que tenham filhos e filhas de até 12 (doze) anos deverão ter a visita destes e destas garantida pelo Estado, incluindo-se o custo de deslocamento. Tal diretriz deve, necessariamente, alcançar as crianças que estão em abrigos. Ressalta-se ainda a obrigatoriedade de a presa ter ciência da exata localização de seus filhos;
- Em relação ao parto, a interna deverá ser encaminhada para um hospital da rede pública - vinculado ou não ao sistema prisional. Após a alta hospitalar, ao regressar à penitenciária, a mulher permanece em ala separada com o seu filho/a recém-nascido.

Outra questão importante e de responsabilidade dos Estados e o dever de zelar pelo fornecimento de enxoval pela penitenciária, tendo em vista o preceituado nos artigos 12 e 13 da Lei de Execução Penal.

Os procedimentos do registro para os recém-nascidos deverão ser imediatamente adotados pela equipe de saúde do estabelecimento: a presa deve ser conduzida ao cartório para o devido registro do/a recém-nascida/o ou o cartório deverá viabilizar a realização do registro na própria unidade prisional.

Sempre que solicitado pela presa, a unidade ou Secretaria responsável pelo sistema prisional empenhará esforços para a devida localização do pai da criança para que o mesmo também registre a criança. Essa pesquisa deverá ser feita antes do nascimento da criança para que o pai tenha oportunidade de participação garantida desde a gestação.

Outro problema que atinge as mulheres presas, a perda da guarda de seus filhos e filhas quando são tidas como ausentes: ou seja, o juiz quando da existência de processo de destituição de poder familiar não realiza pesquisa para saber se o abandono que dá causa ao processo é decorrente da prisão da mãe.

É importante, então, que em todos os processos de destituição do poder familiar por abandono, incluam-se em seus procedimentos básicos a realização de pesquisa para ciência do possível encarceramento da mãe.

Outro aspecto de profunda importância é a amamentação que se constitui direito inalienável da mãe e da criança, e sua efetivação precisam ser asseguradas: a penitenciária deverá priorizar o leite materno, não sendo incentivada a complementação alimentar do/a recém-nascido/a durante os seis primeiros meses de vida. A substituição do leite materno só deverá acontecer em casos excepcionais. Há que se ressaltar que o/a recém-nascido/a deverá permanecer com a mãe no berçário, pelo mesmo período independentemente de haver a impossibilidade de amamentação.

No que se refere ao período de amamentação indicamos aqui o critério do Ministério da Saúde: Amamentar até 2 (dois) anos, sendo o leite materno até os 6 (seis) primeiros meses de amamentação a forma exclusiva de alimentação da criança.

Quanto ao prazo de permanência da criança com a mãe, há que observar a necessidade de estabelecimento de uma fase de transição, que se dará de forma gradativa, após a finalização do período de 2 (dois) anos recomendado pelo Ministério da Saúde.

Propõe-se que a criança permaneça com a mãe pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, destinando-se o terceiro ano ao período de transição e adaptação ao seu novo lar.

Este período de preparação para a cisão consistirá numa transição que envolve a família que receberá a criança. Não existindo família, o Conselho Tutelar local deverá ser acionado para avaliação a melhor alternativa (respeitando-se, da mesma forma, o período de transição). O atendimento psicológico deverá ser garantido em todo o período que antecede a separação.

A permanência da criança com a mãe encarcerada se dará com a observância da necessária adequação dos espaços e do atendimento. Garantindo-se: berçários e creches devidamente equipados e preparados para receber a criança desde seu nascimento e acompanhá-la integralmente até os 3 (três) anos e atendimento pediátrico regular por equipe de saúde com garantia de local de encaminhamento para especialidades e urgências, quando necessário.

No que se refere à estrutura do equipamento que atende as crianças, é preciso que alcance a saúde, alimentação, educação, lazer, dignidade, respeito, liberdade para convivência familiar e convivência comunitária.

Partindo de nossos preceitos constitucionais, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos apontamentos do Ministério da Saúde – notadamente o Guia alimentar para crianças menores de dois anos (Anexo 9), temos a explicitação do dever de elaborar novos critérios para proteger, promover e apoiar o aleitamento

materno exclusivo durante seis meses como recomendação de saúde pública mundial, sendo também devida a complementação de alimentos, paralelamente à continuação da amamentação, até os dois anos de idade ou mais.

O Seminário PAMA – Programa de Assistência à Mulher Apenada, realizado em Porto Alegre em 2003, tratou da questão do tempo saudável para a criança permanecer com mãe, quando ela está presa: houve a recomendação (com base em estudos clínicos psiquiátricos) para o pleno desenvolvimento da saúde mental da criança, de que a separação entre mãe e filho não deve ocorrer antes que a criança complete três anos de idade. Médica psiquiatra, da coordenação do Ambulatório de Interação Pais–Bebês, do Hospital das Clínicas de Porto Alegre, aponta no Seminário alguns malefícios da privação da presença da mãe na primeira infância: quando se tornam adultos terão mais propensão a transtornos depressivos, transtornos *borderline* anti-social, drogatização e, além disso, diversos problemas clínicos como hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus. Quando crianças são vistos prejuízos cognitivos, com prejuízos significativos do aprendizado.

O processo de separação da mãe presa e do filho deverá ser acompanhado de equipe multidisciplinar, com atendimento por psicólogos e por assistentes sociais com a visão completa dessa família. Essa equipe deve zelar pelo período de transição, incluindo em suas atribuições procedimentos em que a mãe, de alguma forma, autorize a saída da criança e viabilizando que a pessoa ou instituição que assumirá a guarda a receba bem para que o desenvolvimento da criança tenha continuidade.

Quadro de apontamentos e propostas por eixo temático.

Problemática	Proposta	Órgãos envolvidos	Entidade responsável
Mulheres presas com precário ou nenhum acompanhamento pré-natal	Uma ala diferenciada para gestantes dentro do presídio.	MS DEPEN SPM Secretarias responsáveis em cada estado	MJ MS
Falta de padronização do tempo de convívio da mãe com a criança recém-nascida (cada estado tem seu critério)	Que o CNPCP faça recomendação sobre o prazo de três anos.	CNPCP CONANDA MS MJ/DEPEN	MJ MS SEDH SPM
Além do contato com a/o recém-nascida/o, a mãe também perde vínculos afetivos com a própria família	Mulheres que tenham filhos de até 12 (doze) anos deverão ter a visita destes garantida pelo Estado, incluindo-se o custo de deslocamento.	Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório) Ministério Público	MJ MS SPM

Disponibilização de telefones públicos para uso regular das presas.

<p>Falta de atendimento adequado à mulher grávida e à criança no cárcere</p>	<p>Garantia de condições dignas e salubres. Transferência da grávida para uma ala diferenciada das demais internas.</p> <p>Realização de pré-natal e todos os exames necessários.</p> <p>Atenção integral à saúde da criança.</p>	<p>Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório) Poder Judiciário Ministério Público Secretarias de Saúde</p>	<p>MJ MS SPM SEDH</p>
<p>Falta de dados sobre a manutenção das crianças com as mães encarceradas</p>	<p>Realização de estudos e levantamentos a partir de acompanhamentos comparados: índices de cognição e indicadores de desenvolvimento emocional.</p> <p>Seminários regionais, com psicólogos, psiquiatras, agentes sociais, profissionais de saúde, operadores do direito – incluindo-se a magistratura, promotoria de infância e gestores prisionais.</p>	<p>Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório)</p> <p>Ministério Público Secretarias de Saúde SEDH</p>	<p>MJ MS MEC</p>
<p>Traumático procedimento de separação entre mãe e filhos</p>	<p>Estabelecimento de uma fase de transição, que se dará de forma gradativa para a separação das crianças de suas mães.</p>	<p>Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório) Ministério Público Secretarias de Saúde Equipamentos locais de assistência psico-social</p>	<p>MS MDS SEDH</p>
<p>Necessidade de fornecimento de documentos para os recém-nascidos</p>	<p>A presa deve ser conduzida ao cartório para o devido registro ou o cartório deverá viabilizar a realização</p>	<p>Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório)</p>	<p>MJ MDS SEDH</p>

	do registro na unidade.	Poder Judiciário Ministério Público Cartórios locais	
Necessidade de localização de pais	A unidade ou secretaria deve empenhar esforços para a localização do pai da criança.	Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório) MJ/DEPEN	MDS

9.2. OBSTÁCULOS NA MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E AFETIVOS

Tendo em vista que o número de unidades prisionais femininas é reduzido, deve-se ressaltar a existência de uma concentração da população prisional feminina em poucas unidades que, na maioria das vezes, estão muito longe de seus locais de origem, onde residem seus familiares e amigos. A distância associada ao custo financeiro do transporte para efetivar a visita acabam por inviabilizá-la.

Também é bastante relevante o estigma social experimentado pela mulher que comete um delito, fator que também contribui decisivamente para o abandono da presa pela família e amigos. O abandono das mulheres encarceradas ocorre, em um primeiro momento por seus companheiros, que em pouco tempo estabelecem novas relações afetivas, e também por seus familiares mais próximos, que não se dispõem a se deslocar por motivos variados ou, ainda, não se dispõem a aceitar as regras, muitas vezes consideradas humilhantes, impostas para realização de visita nas unidades prisionais. Essa realidade é verificada nos dias de visita, nos quais as filas nas instituições fechadas destinadas aos homens são bastante extensas, compostas na sua maioria de mulheres e crianças, já as filas em dia de visita nas instituições fechadas destinadas às mulheres são bastante reduzidas.

Segundo a pesquisa realizada pela Pastoral Carcerária em unidades prisionais femininas em diferentes Estados brasileiros, constatou, ao longo dos dois últimos anos que na Penitenciária Estadual Feminina de Tucum, única penitenciária feminina do estado do Espírito Santo, 50% das mulheres presas não recebem visitas; no Presídio Nelson Hungria, no estado do Rio de Janeiro, somente cerca de 150 presas de um total de 474, ou seja, menos de um terço, recebem visitas, e ainda no Complexo Penitenciário no Estado do Amazonas, onde o transporte é especialmente dificultado devido às condições geográficas, apenas 50% das detentas eram visitadas por seus familiares.

A construção do calendário de visitas também é um dos fatores que dificultam a frequência de visitas. Por exemplo, há unidades prisionais que estabelecem a visita

apenas em dias úteis, nos quais a maioria dos familiares e amigos, de um modo geral, trabalha e não pode dispor de tempo para garantir a presença nas visitas em tais dias. Neste contexto, recomenda-se a articulação com as Secretarias responsáveis pelos Sistemas Carcerários a fim de se disciplinar os horários de visitas de forma a privilegiar sempre um dia não útil na semana.

Outro fator importante para manutenção das relações afetivas e contribui para a tranquilidade das mulheres presas é o acesso das presas a telefones públicos. Através deles elas podem ter e dar notícias, como também ter informações sobre o estado de seus filhos e filhas. Algumas unidades prisionais possibilitam que as presas utilizem os telefones públicos para manter contato com os familiares, entretanto, isso não acontece em todas elas. Propõe-se, então, a consolidação de uma ação que permita este acesso em todas as unidades.

Quadro de apontamentos e propostas por eixo temático.

Problemática	Proposta	Órgãos envolvidos	Entidade responsável
Horário de visita inapropriado	Garantir em todas as unidades prisionais através de seus Regimentos Internos 01 (um) dia não útil, no mínimo, para as visitas.	MJ SEDH CNPCP	Secretarias responsáveis pelos Sistemas Carcerários
Proibição de uso de telefone público	Permissão da utilização de telefone público como forma de garantir o contato com familiares e filhos.	SEDH CNPCP Secretarias responsáveis pelos Sistemas Carcerários	MJ

9.3. REVISTA VEXATÓRIA

A revista íntima realizada naqueles e naquelas que pretendem visitar uma unidade prisional, como medida de controle de segurança, representa medida vexatória e humilhante.

Familiares e amigos/as que visitam as mulheres presas são obrigados/as a se despirem completamente, e, nus, devem se abaixar em posição de cócoras por repetidas vezes de frente e de costas – independentemente da idade do/a visitante, além de terem seus órgãos genitais manipulados.

Em nome da segurança da unidade e da repressão à entrada de drogas, armas e celulares, a revista pessoal íntima é reconhecida pelas autoridades públicas como necessária.

Apesar desta ponderação, já existe e está disponível em algumas unidades prisionais masculinas, tecnologia capaz de identificar a entrada de produtos ilegais sem que para isso seja necessário “examinar intimamente” as/os visitantes.

Recomenda-se, então, a utilização de mecanismos que não impliquem em desrespeito à dignidade e à intimidade das/os cidadãs e cidadãos, de maneira consolidada, em todas as unidades prisionais femininas.

Quadro de apontamentos e propostas por eixo temático.

Problemática	Proposta	Órgãos envolvidos	Entidade responsável
Revistas vexatórias	Instalação de equipamento adequado de forma a não expor e violentas as pessoas nos dias de visita	MJ/DEPEN CNPCP Secretaria Especial de Direitos Humanos Secretarias responsáveis pelos Sistemas Carcerários	MJ Secretarias responsáveis pelos Sistemas Carcerários

9.4. DOCUMENTAÇÃO

Deverá ser providenciada e garantida às presas e aos seus filhos e filhas, toda documentação que lhe é devida, notadamente:

- Documento de identidade;
- Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda – CPF;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de Nascimento;
- Título de Eleitor e certidão que viabilizará a regularização, frente à Justiça Eleitoral, das justificativas de ausência às votações ocorridas durante o período de encarceramento;
- Histórico escolar;
- Carteira de vacinação da mulher e de seus filhos e filhas.

Quadro de apontamentos e propostas por eixo temático.

Problemática	Proposta	Órgãos envolvidos	Entidade responsável
Falta de documentação	Garantir a todas as mulheres presas, bem como a seus filhos e filhas toda	MJ SEDH Secretarias responsáveis pelos	MJ SEDH

9.5. DIREITOS SEXUAIS

O exercício dos direitos sexuais pelas mulheres em situação de prisão, em muitos estabelecimentos, é encarado como falta grave. A elas são vedados relações homoafetivas e o castigo, inevitavelmente, atinge o tempo de remissão de pena.

O direito à visita íntima, ao contrário do que ocorre com os presos homens, não é garantido às presas mulheres.

Compõe uma diretriz deste relatório a garantia de forma plena e inquestionável deste direito também às mulheres

Quando se propõe aqui que seja integralmente garantido, inclui-se nesta previsão o respeito à orientação sexual da mulher presa e seu direito à manutenção do vínculo familiar mesmo quando o parceiro e/ou parceira também estiver encarcerado/a, seja na mesma unidade ou em outra.

Há que se garantir também o direito à visita íntima homossexual, a exemplo do que acontece no Estado de Pernambuco, bem como deve ser explicitamente repudiada a prática de penalização de relações homoafetivas.

A exemplo do que ocorre em estados como o Rio Grande do Sul, Pernambuco e Rio de Janeiro as mulheres devem ter condições de realizar ou receber visita íntima mesmo que seu parceiro (a) se encontre em outra unidade prisional.

Especificidades femininas físicas devem sempre ser consideradas. Observa-se hoje que as mulheres não têm acesso a produtos essenciais como absorventes íntimos, e passam o mês todo, na tentativa de suprir suas necessidades mensais, num frontal desrespeito ao preceituado na Lei de Execução Penal. Muitas, por exemplo, juntam miolo de pão para desse apanhado se utilizar quando de suas menstruações.

Depreende-se da Constituição Federal¹³ um dever, imposto ao ente responsável pela manutenção da unidade carcerária, de conferir aos detentos e detentas condições mínimas de existência digna.¹⁴ Há ainda que se destacar que o princípio fundamental da Lei de Execução Penal prevê expressamente que a assistência ao

¹³ A Constituição Federal assegura aos presos *“o respeito à integridade física e moral”* (art. 5º, nº XLIX). *Complementa esse dispositivo a regra segundo a qual ninguém pode sujeitar-se a penas “cruéis”* (idem, nº XLVII, e).

¹⁴ A princípio, bastaria, para chegar a essa conclusão, a regra do art. 1º, nº III, da Constituição Federal, que destaca, entre os fundamentos da República, a dignidade da pessoa humana.

preso é dever do Estado, explicitando ainda, em seu artigo 11, que tal assistência alcançará o campo material.¹⁵

É ponto fundamental no respeito aos direitos sexuais destas mulheres a absoluta intolerância de práticas que as coloquem em situação de vulnerabilidade, sob risco de violência sexual de qualquer natureza. Incluindo-se aqui o repúdio absoluto da divisão de espaços físicos com homens ou adolescentes e o atendimento carcerário realizado por homens.

Quadro de apontamentos e propostas por eixo temático.

Problemática	Proposta	Órgãos envolvidos	Entidade responsável
Não garantia de visitas íntimas para as mulheres	Garantia em todos os estabelecimentos prisionais do direito a visita íntima para a mulher presa (hetero e homosexual)	MJ CNPCP SPM Secretarias responsáveis pelos Sistemas Carcerários	Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório)
Desrespeito a Lei de Execução Penal no que tange ao fornecimento de material de higiene pessoal	Fornecimento de material de higiene, incluindo absorventes	MJ/DEPEN MS	MJ MS Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório)
Punição às mulheres por relações homoafetivas	Proibição de punição às relações homoafetivas	MJ/DEPEN Defensoria Pública CNPCP	MJ SPM Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório)
Desrespeito aos direitos sexuais das mulheres presas	Admissibilidade de compartilhamento de espaço físico para o exercício dos direitos sexuais; com garantia de visita íntima.	Defensorias Públicas DEPEN SPM	MJ Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório)

9.6. TORTURA E MAUS TRATOS

A prática de violência institucional, realizada por agentes do Estado contra as mulheres encarceradas é freqüentemente relatada por organizações da sociedade civil. Imposições de castigos e humilhações contra as mulheres encarceradas são

¹⁵ Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210/84: "Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso. Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa". (grifos nossos)

freqüentes. A tortura psicológica é amplamente utilizada, por meio da ameaça de violência e morte ou constrangimento sexual, notadamente em unidades que têm população mista ou em que os funcionários são homens.

Propõe-se a imediata inclusão da questão da tortura no cárcere, dentro da perspectiva de gênero e raça, no “Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil” (Anexo 12), da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e a implantação do Programa de Vigilância às Violências e Torturas do Ministério da Saúde em todo o ambiente prisional, passando a ser – inclusive – obrigatório a Notificação Compulsória.

As ações de prevenção e combate à tortura devem também alcançar as práticas adotadas pelas Secretarias de Segurança Pública e pela Polícia Federal (notadamente em aeroportos) quando do momento da prisão, na expectativa de que não haja a busca violenta da confissão – que faz da tortura método policial amplamente autorizado no país – nem tampouco abusos de qualquer espécie com relação às mulheres que permanecem sob custódia da Polícia Federal em aeroportos.

Sugere-se, para o enfrentamento da violência policial, a replicação de política já implementada em Porto Alegre (RS) onde os flagrantes são efetuados necessariamente com a presença de defensor público, independentemente do horário da prisão; tendo em vista que há plantão ininterrupto para atendimentos noturnos.

Quadro de apontamentos e propostas por eixo temático.

Problemática	Proposta	Órgãos envolvidos	Entidade responsável
Prática de tortura e violências contra as mulheres	Fim da prática de tortura com punição dos agentes responsáveis Notificação Compulsória pela equipe de saúde ou por representantes do Conselho da Comunidade	MJ MS SEDH Secretarias de Saúde Secretarias responsáveis pelos Sistemas Carcerários Conselho da Comunidade	MJ SEDH MS
Violências institucionais, praticadas por agentes do estado contra as mulheres encarceradas	Inclusão da questão da tortura no cárcere, dentro da perspectiva de gênero, no “Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil”	SPM MS Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório)	SEDH SPM
Método policial de busca violenta da confissão.	Prisão em flagrante efetuada com a	Defensorias Públicas Secretarias	MJ SPM

Prática de tortura,
violência e discriminação
racial nos flagrantes,
inclusive nos aeroportos

presença de
Defensor Público

responsáveis pelo
Sistema Carcerário
(definitivo e provisório)
Polícia Federal

SEPPIR
SEDH

10. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Por todo o já exposto neste relatório, se faz evidente a necessidade de implementar políticas públicas que atendam e alcancem as relações afetivas e familiares das mulheres presas.

Há que se pensar em ações que possam ser desenvolvidas no âmbito do apoio sócio-familiar, nos moldes do que ocorre na Secretaria Nacional de Assistência Social por meio do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), cujo objetivo é desenvolver ações e serviços básicos continuados para famílias em situação de vulnerabilidade social na unidade do CRAS, tendo por perspectivas o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o direito à Proteção Social Básica e a ampliação da capacidade de proteção social e de prevenção de situações de risco no território de abrangência do CRAS.

Os CRAS são Centros de Referência de Assistência Social onde são oferecidos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativo às seguranças de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária. É imprescindível que este atendimento seja e reforçado e disponibilizado à família da mulher que se encontra encarcerada, como também às mulheres egressas e àquelas que se cumprem pena no regime aberto e semi-aberto.

O Grupo de Trabalho propõe a inclusão das famílias, filhos e filhas de presas nos programas de assistência social, observando-se ainda o Plano de Convivência Familiar e Comunitária, que define ações voltadas à garantia do contato de crianças e adolescentes com pais e mães que se encontrem privados de liberdade, sendo o Ministério do Desenvolvimento Social um dos atores envolvidos na implementação do Plano de Convivência Familiar.

Com a finalidade de diminuir a vulnerabilidade destas pessoas, o GTI, prioritariamente, propõe a inclusão das mulheres presas e egressas, bem como seus familiares, no Programa Bolsa Família, não só por preencherem os requisitos do programa (e por ser evidente a necessidade de extensão ao suporte familiar), mas também por se tratar de medida de justiça e de garantia de direitos.

Quadro de apontamentos e propostas por eixo temático.

Problemática	Proposta	Órgãos envolvidos	Entidade responsável
Necessidade de implementação de políticas públicas que atendam e alcancem as relações afetivas e familiares das mulheres presas.	CRAS – Centros de Referência a Assistência Social, trabalhando tanto dentro do sistema quanto com as famílias e também com as egressas.	Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório) Secretarias de Assistência Social Conselho da Comunidade	MDS
Absoluta falta de assistência e de condições mínimas de existência.	Inclusão das mulheres presas e egressas, bem como seus familiares, no Bolsa Família.	Secretarias responsáveis pelo Sistema Carcerário (definitivo e provisório) Secretarias de Assistência Social Conselho da Comunidade	MDS

Para a consecução dos objetivos e diretrizes destacados no presente relatório, soma-se às ações anteriormente apontadas a necessidade de se empenhar esforços em vários âmbitos e frentes que se vinculam diretamente com a viabilização da pretendida melhora do sistema de encarceramento feminino no Brasil.

É neste contexto que apresentamos propostas de ação que envolve Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, cabendo ao Executivo Federal a articulação destes entes, a construção de políticas públicas nacionais e o incentivo às políticas regionais, observando-se a imprescindibilidade do monitoramento das ações que se iniciarem.

VI. PROPOSTAS: ASPECTO MULTIDISCIPLINAR

Como dito anteriormente para que o objetivo deste GTI se concretize é importante ressaltar que as propostas devem ser entendidas sob seu aspecto multidisciplinar, que envolvem, necessariamente, mais de um órgão ou esfera de poder. Destaca-se, pois, a intenção de envolvimento de todos os entes estatais relacionados direta ou indiretamente com os campos aqui apontados, além de organizações não governamentais, universidades e demais agentes da sociedade civil que possam colaborar com o alcance desta empreitada.

A observância e aplicação dos tratados, acordos e convenções internacionais de que o Brasil é signatário também deve compor uma constante preocupação, que precisa estar presente na rotina de elaboração de programas e projetos nos Ministérios, nos Governos Estaduais de demais entidades afins.

Inclui-se na expectativa desta observância tanto a questão da existência de unidades mistas, quanto a recorrente prática de atendimento às mulheres presas realizado por homens. Trata-se de hábitos que devem ser veementemente combatidos.

Portanto o GTI apresenta algumas sugestões a ser encaminhada aos poderes respectivos.

1. PODER JUDICIÁRIO

O envolvimento do Poder Judiciário na viabilização da implementação das propostas apresentadas neste Relatório é de fundamental importância e, portanto, há que se construir esta parceria necessária.

Propõe-se o estabelecimento de diálogo com o sistema de justiça, através da realização de discussões que objetivem a sensibilização e a formação destes atores com relação à questão da mulher que comete crime, da mulher que chega no sistema carcerário.

Referida discussão deve alcançar a Magistratura, o Ministério Público e as Defensorias Públicas, tendo como foco as dimensões de cidadania envolvidas neste encarceramento que hoje se dá sem a observância das implicações da questão de gênero.

Paralelamente ao diálogo, há que se estruturar estratégias e políticas de reversão da atual condição e forma de encarceramento feminino, para que se possa concretamente observar mudanças.

Propõe-se a mobilização de Juízes de Execução Penal, Defensorias Públicas e Ministério Público, para a assistência jurídica de mulheres presas em todo país, na qual contemplará as presas provisórias, com atenção aos crimes de menor potencial ofensivo, incentivando a aplicação de penas alternativas, dedicando atenção às presas que já fazem jus à concessão de benefícios.

2. PODER LEGISLATIVO

A sensibilização do Poder Legislativo também constitui ação prioritária, devendo ser feita tanto através de ações consolidadas e regulares quanto em momentos de discussões legislativas específicas (CPIs e demais Comissões constituídas), afetas ao universo prisional.

Destacamos, como exemplo, que deve prontamente ser alvo de ação do Poder Executivo no que se refere à sensibilização do Legislativo, os Projetos de Lei que tramitam e venham a tramitar acerca da remição da pena aplicável também à educação. Tal sensibilização há que, posteriormente, envolver também os Poderes Judiciários, que é parte necessária à aplicação da lei.

3 GOVERNOS ESTADUAIS

Como ponto de partida, propomos um pacto de gestão entre os Ministérios integrantes do GTI e os Governos Estaduais, no sentido de construir as condições necessárias de aplicação e implementação das diretrizes e objetivos apresentados neste relatório.

A referida pactuação deverá, dentro das propostas relativas a cada área, ser incorporada, no que se refere, pelas Secretarias Estaduais Justiça, de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Trabalho, Esporte e Administração Prisional.

4 GOVERNOS MUNICIPAIS

Propõe-se a replicação da lógica de articulação estadual no que se refere aos municípios, que devem ser envolvidos nas políticas de encarceramento, como forma ideal da desejável regionalização do cumprimento de pena, da criação e

manutenção de vínculos da comunidade local com sua população prisional, assim como devem viabilizar políticas de reabsorção social, econômica, educacional e profissional das egressas.

Como proposta de aplicação imediata, o GTI propõe a inclusão das unidades prisionais nos programas de desratização e desinsetização, a exemplo do que ocorre no Rio de Janeiro. Para tanto há que se construir um trabalho de articulação com os serviços de zoonose, serviço de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e vigilância sanitária municipal.

VI. CONCLUSÃO

À Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) coube a coordenação do Grupo de Trabalho Interministerial, neste sentido o GTI indica que esta Secretaria Especial responda pela articulação e monitoramento dos trabalhos que se iniciam através da pactuação a ser realizada com os Governos Estaduais para a implementação do Pacto de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher e com a realização do Mutirão de Assistência Jurídica às Mulheres em Situação de Prisão, com fundamento nas diretrizes e objetivos previstos no presente relatório.

A institucionalização de políticas transversais com recorte de gênero no Governo Federal, com todos os reflexos e alcances possíveis também nas esferas estadual e municipal, constitui pilar das diretrizes apontadas neste documento, e à Secretaria Especial de Políticas para Mulheres cabe o desafio de sua efetivação.

O avanço habitualmente alcançado de forma pioneira pela sociedade civil organizada, no que se refere à construção de modelos, de respostas e de métodos em relação à questão do encarceramento feminino deve ser foco de observação e de propostas de parceria constantes.

Sugere-se ainda que a Secretaria Especial de Política para Mulheres se empenhe na inclusão do recorte de gênero na revisão que atualmente é feita nas “Regras Mínimas para o Tratamento do Preso”. Tal revisão representa momento histórico que constitui campo ideal para a mudança de paradigmas no que se refere à consideração do encarceramento feminino.

O Brasil está participando da atualização desta normativa tão relevante ao sistema de encarceramento e o GTI sugere que a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República acompanhe os trabalhos de revisão das Regras Mínimas desenvolvidos pelo Comitê Permanente da América Latina, para que o recorte de gênero seja contemplado ao final da revisão desta normativa.

Outro importante papel a ser desempenhado pela SPM/PR é a liderança na proposição de reformulação da Lei de Execução Penal, através de envio de Projeto de Lei da criação da “LEP da Mulher”; reformulação fundamental visando à inclusão do olhar de gênero nesta legislação penal.

Por derradeiro, ainda na expectativa da consecução consolidada dos objetivos e diretrizes presentes neste relatório, o GTI propõe a criação de uma comissão permanente para acompanhar e avaliar anualmente o processo de implementação das ações propostas no Relatório.

Por fim, ao encerrarmos nossas atividades esse Grupo de Trabalho Interministerial, composto com representações da sociedade civil, espera que as propostas apresentadas no presente Relatório tenham acolhimento em todos os Ministérios participantes deste GTI e, com isso, contribuam com o Governo Federal para a consecução de seus objetivos e, principalmente, que atenda ao objetivo do GTI de contribuir para a reorganização e reformulação do Sistema Prisional Feminino, propiciando, com isso, condições dignas de encarceramento e o respeito aos direitos humanos das mulheres em situação de prisão.